3ª EDIÇÃO
ATUALIZADA EM 12/2018

GUIA CONTRATE CERTO

GUIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

CBIC

GUIA CONTRATE CERTO

GUIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

CBIC

FICHA TÉCNICA

Realização Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC

José Carlos Martins
Presidente - CBIC

Coordenação **Fernando Guedes Ferreira Filho**
Presidente da Comissão de Política de Relações Trabalhistas

Equipe Técnica **Gilmara Dezan**
Supervisora de Projetos e Assessora da Comissão de Política de Relações Trabalhistas

Renato Vicente Romano Filho
Consultor Jurídico Especialista na Área Trabalhista

Lígia Correa
Engenheira de Segurança e Saúde no Trabalho

Doca de Oliveira
Coordenadora de Comunicação

Conteúdo Os conteúdos deste Guia foram publicados originalmente no "**Manual para a Contratação de Empreiteiros e Subempreiteiros na Construção Civil"**, organizado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Minas Gerais, exceto o Título I – Terceirização e o Contrato de Subempreitada – elaborado originalmente pelos advogados Luciana Guedes Ferreira Pinto (Sicepot-MG) e Renato Vicente Romano Filho (Sinduscon-SP), que também atualizou o seu texto, face às alterações legislativas.

Edição **Digital Group**
Projeto Gráfico Original do Guia Contrate Certo - versão de 2014

Gadioli Branding e Comunicação
Diagramação e finalização

Ficha catalográfica

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

C172g Guia contrate certo: guia para contratação
de empreiteiros e subempreiteiros na construção civil; 3.ed./
Câmara Brasileira da Indústria da Construção. - Brasília: CBIC, 2019.

136p.:il.

Coordenação: Fernando Guedes Ferreira Filho

Correalização: SESI

1.Construção Civil -Terceirização 2.Empreiteiro
3.Subempreitada - Jurisprudência I.Ferreira Filho, Ferrnando Guedes
II.SESI III.Título

CDD: 331.891

CPRT
COMISSÃO DE POLÍTICA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

GUIA CONTRATE CERTO

GUIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

correalização

CNI SESI SENAI IEL SESI
Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

realização

CBIC

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CBIC 6

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CPRT/CBIC 7

A CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO 9

MENSAGEM DE AGRADECIMENTO AO SINDUSCON MINAS 10

QUESTÕES PRELIMINARES - PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 13.467, DE 31 DE MARÇO DE 2017 – LEI DE TERCEIRIZAÇÃO 12

CAPÍTULO 1 – TERCEIRIZAÇÃO E O CONTRATO DE SUBEMPREITADA

- Questões jurídicas que envolvem a terceirização e a subempreitada de construção 15
- Da Subempreitada / Jurisprudência favorável 18
- Conclusão 30

CAPÍTULO 2 – FASE PRÉ-CONTRATUAL

- Seleção do empreiteiro 33
- Anexo I – Dados básicos para a contratação de empresa de prestação de serviços (empreitada) 37
- Anexo II – Documentação básica do empreiteiro 42
- Anexo III – Alojamentos 43
- Anexo IV – Declaração da contabilidade 44
- Anexo V – Modelos de documentos 45

CAPÍTULO 3 – CONTRATO DE EMPREITADA

- Disposições contratuais 53
- Modelo de contrato básico 65
- Anexo I – Detalhamento das condições contratuais 78

CAPÍTULO 4 – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

- Acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços (empreitada) 83
- Modelo de advertência ao prestador de serviços 87
- Modelo de carta de rescisão 88
- Check-list para fiscalização dos empreiteiros 89
  - Documentação básica a ser apresentada com a nota fiscal de serviços. Periodicidade: mensal
  - Ambiente de obra. Periodicidade de inspeção: no mínimo, quinzenal
  - Alojamentos. Periodicidade de inspeção: no mínimo, semanal
  - Medicina e segurança do trabalho

CAPÍTULO 5 – EXEMPLOS DE CURSOS DE GESTÃO DE SUBEMPREITEIROS REALIZADOS EM PARCERIA ENTRE SINDICATOS E SEBRAE 121

REFERÊNCIAS 124

CONHEÇA OUTRAS PUBLICAÇÕES CBIC 126

INTRODUÇÃO

O **GUIA CONTRATE CERTO** da CBIC visa orientar as empresas do segmento da construção sobre a contratação de serviços na modalidade de empreitada e subempreitada.

Com base em textos técnicos, sugestões de procedimentos e arquivos modelos contidos neste Guia, as empresas disporão de ferramentas importantes para otimizar todo o processo de contratação: do planejamento e seleção do empreiteiro à análise e contratação do prestador de serviços.

Tão importante quanto os aspectos operacionais de uma obra são os procedimentos legais e as questões administrativas e financeiras contempladas neste trabalho que devem ser seguidas. O objetivo é garantir ao empresário da construção a segurança necessária para gerir bem o seu negócio.

O Guia foi dividido em cinco capítulos para facilitar a consulta e a assimilação do seu conteúdo:

CAPÍTULO 1 – TERCEIRIZAÇÃO E O CONTRATO DE SUBEMPREITADA, abordando os aspectos legais da subempreitada

CAPÍTULO 2 – FASE PRÉ-CONTRATUAL, com orientações para a empreitada, documentação básica, modelo de declarações e documentos

CAPÍTULO 3 – CONTRATO DE EMPREITADA, com normas e condições contratuais, modelos de contrato e relação de documentos

CAPÍTULO 4 – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA, trazendo os aspectos imprescindíveis para o acompanhamento da execução do contrato de empreitada, como ambiente da obra, alojamentos, medicina e segurança do trabalho, modelo de advertência e carta de rescisão e um check-list para fiscalização

CAPÍTULO 5 – EXEMPLOS DE CURSOS DE GESTÃO DE SUBEMPREITEIROS REALIZADOS EM PARCERIA ENTRE SINDICATOS E SEBRAE

Recomendamos aos empresários e aos gestores que atuam na indústria da construção que façam uso das informações contidas neste Guia. Sabemos que, na maioria das vezes, o desconhecimento da lei está na origem de muitas situações que acarretam complicações desnecessárias para as empresas. Acreditamos que a informação é a melhor ferramenta de que dispomos para trabalharmos na legalidade e obedecendo às exigências legais.

É importante pontuar que este trabalho não esgota o assunto e tampouco traz uma posição definitiva sobre o tema, tendo sido elaborado conforme legislação vigente à época.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CBIC

O Brasil construiu um avanço de grande importância e fez aprovar uma reforma trabalhista que moderniza a legislação em vigor, contemplando os novos formatos de prestação de serviços e fortalecendo mecanismos essenciais para a atividade produtiva. Combinada com a terceirização, que também mereceu regulamentação pelo Congresso Nacional, a reforma trabalhista revoluciona as relações de trabalho no país: as novas regras terão impacto positivo sobre a indústria da construção, especialmente nos campos da terceirização e da subempreita, além de exigir das empresas do setor uma atualização de suas práticas.

Atenta a essa nova realidade e com o objetivo de colaborar nessa transição, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em correalização com o SESI-DN, oferece ao setor a nova edição do seu Guia Contrate Certo, atualizando premissas e orientações à luz da nova legislação, sempre pautado pela garantia do direito do trabalhador e pelo fomento da segurança jurídica do empreendedor, âncoras das melhores práticas empresariais. No momento em que a reforma trabalhista entra em vigor, precisamos disseminá-la. Esta nova edição apresenta o conhecimento necessário para que as empresas da construção civil continuem trilhando o caminho do respeito às leis e à proteção ao trabalhador, que sempre pautaram sua atuação.

Boa leitura

José Carlos Martins
PRESIDENTE DA CBIC

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CPRT/CBIC

Após anos de debate, a subcontratação por terceirização foi regulamentada. A Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, é o marco legislativo que disciplina a contratação de serviços. E, com a Lei de Modernização Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), a discussão sobre atividade-fim e atividade-meio tornou-se superada.

A indústria da construção já possuía regulamentação legal específica para a subempreitada, prevista no Código Civil e no artigo 455 da CLT, que não foi alterado. Não obstante, a Lei de Terceirização trouxe regras que deverão ser observadas pelas empresas contratantes e contratadas.

Por isso, é importante que as empresas contratante e contratada formalizem corretamente as condições dos serviços, além de acompanhar e fiscalizar a sua execução, prevendo direitos e responsabilidades mútuas de forma clara e objetiva, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho dos empregados envolvidos. A subcontratação não pode ser confundida com a precarização das relações. Ambas as partes – contratante e contratada – devem ter consciência e compromisso com a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo.

Essa é a finalidade deste trabalho. Ao atualizar o Guia Contrate Certo com as novas disposições, a CBIC, no cumprimento de seu papel institucional, atua de forma a orientar a indústria da construção a gerir corretamente os aspectos que envolvem a utilização de mão de obra nos serviços que contrata.

Fernando Guedes Ferreira Filho
PRESIDENTE DA CPRT/ CBIC

A CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) foi fundada em 1957, no estado do Rio de Janeiro. Sediada em Brasília, reúne 85 sindicatos e associações patronais do setor da construção, das 27 unidades da Federação.

A CBIC representa politicamente o setor e promove a integração da cadeia produtiva da construção, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Dirigida por um Conselho de Administração eleito pelos associados, a CBIC atua por meio das suas cinco comissões técnicas, duas delas voltadas para as atividades-fim: Comissão de Infraestrutura (COP); Comissão da Indústria Imobiliária (CII); Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT); Comissão de Materiais, Equipamentos, Serviços, Tecnologia, Qualidade e Produtividade (COMAT); Comissão do Meio Ambiente (CMA); Fórum de Ação Social e Cidadania (FASC) e o Conselho Jurídico (CONJUR). A CBIC conta, ainda, com outros órgãos técnicos: o Banco de Dados e o Fórum dos Seconcis.

A CBIC representa nacional e internacionalmente a indústria brasileira da construção. Também integra a Federação Interamericana da Indústria da Construção (FIIC), filiada à Confederação Internacional das Associações de Construção (CICA). A FIIC é a representante do setor da construção em toda a América Latina.

Para fins de capacitação e treinamento dos profissionais da construção, a CBIC realiza diversos eventos que contam com palestrantes especializados, construção de ampla rede de relacionamento e oportunidade de aprendizado.

A CBIC é a entidade máxima representante do mercado imobiliário e da indústria da construção no Brasil e no exterior.

A CBIC REPRESENTA

85

ENTIDADES NAS

27

UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

ISSO CORRESPONDE A MAIS DE

70 mil

EMPRESAS.

A CADEIA PRODUTIVA DO SETOR DA CONSTRUÇÃO REPRESENTA CERCA DE

7,3%

DO PIB BRASILEIRO,

É RESPONSÁVEL POR

52%

DO INVESTIMENTO EXECUTADO NO BRASIL

E EMPREGA CERCA DE

2 milhões

DE TRABALHADORES COM CARTEIRA ASSINADA.

MENSAGEM DE AGRADECIMENTO AO SINDUSCON MINAS

A realização do presente Guia só foi possível graças ao apoio fundamental do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais que, em 2013, lançou o **Manual para a Contratação de Empreiteiros e Subempreiteiros na Construção Civil**. Essa publicação, resultado da visão estratégica do Sinduscon-MG, serviu de base para a formulação do **GUIA CONTRATE CERTO** que hora chega às mãos de todos os empresários da indústria da construção, em edição atualizada de 2017.

QUESTÕES PRELIMINARES

Principais aspectos da Lei 13.467, de 31 de março de 2017 - Lei de Terceirização

• QUESTÃO PRINCIPAL: Acaba com a distinção entre atividade-fim e atividade-meio como critério determinante e autorizador da terceirização.

• Subordinação trabalhista: A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

• Define "empresa prestadora de serviços a terceiros": Pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

• Quarteirização: A lei permite que a empresa prestadora de serviços subcontrate outras empresas para a realização dos serviços.

• Requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: Ter inscrição no CNPJ; além de registro na Junta Comercial e capital social compatível com o número de empregados, nos parâmetros definidos pela lei.

• Tarefas dos trabalhadores: Vedação da utilização dos trabalhadores em atividades distintas das que foram objeto do contrato com a empresa prestadora dos serviços.

• Local da prestação dos serviços: Nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, definido de comum acordo.

• Condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores: É de responsabilidade da empresa contratante, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.

• Os empregados da prestadora terão assegurados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições relativas a: alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; direito de utilizar os serviços de transporte; e treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

• A contratante estenderá ao trabalhador de empresa terceirizada o atendimento médico e ambulatorial, quando oferecer a seus empregados em suas dependências ou em local por ela designado. Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes.

• Obrigações Trabalhistas: Quando definida a responsabilidade subsidiária, ou seja, a contratante será acionada caso a contratada não honre com o pagamento das verbas trabalhistas do empregado.

• Quarentena: A tomadora não poderá contratar serviços de empresa cujo titular ou sócio tenha sido seu empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 (dezoito) meses, exceto se for aposentado. Pelo mesmo período, o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços.

1.

TERCEIRIZAÇÃO E O CONTRATO DE SUBEMPREITADA

Questões jurídicas que envolvem a terceirização e a subempreitada de construção

O cenário produtivo e de negócios vem sofrendo contínuas transformações que ampliam o grau de competição entre as organizações, especialmente com a abertura de mercados. Diante disso, as empresas buscam melhorias na gestão e avanços tecnológicos, o que possibilita oferecer uma gama maior de produtos e serviços, com maior qualidade e menor preço. Isso permite o acesso por uma camada crescente de consumidores dos diferentes níveis de renda, gerando efetiva inclusão social.

A terceirização (outsourcing) é uma solução que possibilita a contratação de empresas prestadoras de serviços, permitindo incorporar melhor técnica e tecnologia, obtendo produtividade e qualidade e diminuindo custos.

Trata-se de um círculo virtuoso, no qual menos custo gera maior demanda e, portanto, necessidade de maior investimento das empresas, criando-se também mais oportunidades de emprego. Assim, há dois ganhos claros para toda a sociedade: mais inclusão social pelo consumo e mais empregos. Dessa forma, é imperativo reconhecer que a terceirização é importante para a competitividade da indústria.

Diante do vácuo legal sobre o tema, embora jamais tenha vigorado qualquer lei proibindo a terceirização de serviços – e, no caso da construção civil, como veremos adiante, sempre houve lei autorizando a terceirização –, a Súmula nº 331, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho há mais de 14 anos, estabeleceu uma limitação à terceirização das atividades denominadas "fim", permitindo apenas a terceirização das atividades "meio". Essa distinção entre atividade-meio e atividade-fim acabou por acarretar dificuldades para quem subcontratava serviços, inclusive para a atividade da construção civil. Todavia, como será explicitado a seguir, a edição da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, põe fim a tal distinção, pois a terceirização da atividade-fim passou a ser expressamente permitida.

Agora, com a permissão legal para a terceirização de serviços ligados à atividade-fim, as empresas construtoras passam a ter mais segurança na subcontratação de serviços.

Realmente, era difícil justificar o fato de ser permitida apenas a terceirização de atividades-meio. É importante notar que, várias vezes, a decisão de terceirizar a atividade-fim é determinante para garantir eficiência e competitividade e, portanto, a sobrevivência do negócio.

Em todo o mundo, a busca pela competitividade envolve o trabalho das empresas por meio de redes de produção sólidas, otimizando-se a gestão do negócio e obtendo-se produto final com maior qualidade e menor custo.

Alguns fenômenos sociais precisam de atuação positiva do Estado, no sentido de regular suas ocorrências, evitando ou remediando os litígios surgidos no seio da sociedade.

A progressão social da relação de emprego no decorrer da história enfrentou atitudes legislativas e jurisprudenciais em busca da regulação e solução de litígios surgidos, ou da possibilidade de surgimento destes.

Até que a Lei 13.467/2017 fosse editada, a legislação pouco tinha avançado na regulação das chamadas terceirizações. Já a jurisprudência avançou negativamente para um posicionamento de ampliação desmedida e incontrolável de situações, estabelecendo um limite imaginário e subjetivo de atividades-meio e fim, através da edição da Súmula nº 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Isso trouxe sérios problemas a inúmeras empresas construtoras, que tiveram o exercício da atividade econômica ameaçado por condenações que não eram capazes de definir o que era e o que não era passível de ser terceirizado.

De maneira geral, o que era regulado pelo disposto na Súmula nº 331 do TST, agora passa a ser regulado pelo art. 4-A da Lei 6.019/1974, com a redação dada pelo art. 2º da Lei 13.467/2017, assim redigido: "Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução".

Importante destacar que, em se tratando da atividade da construção civil, a terceirização da denominada atividade-fim sempre foi permitida – já que há previsão legal para tanto no art. art. 455 da CLT –, o que caracteriza a sua chancela legal antes mesmo da edição da Lei 13.467/2017. O referido artigo é explícito quanto à possibilidade de uma construtora subcontratar serviços. Importante atentar que subcontratação é espécie

do gênero terceirização. Subcontratar é delegar a terceiro a execução de parte do contrato principal. Na construção civil, quando uma empresa é subcontratada, a construtora responsável pela execução da obra repassa a ela parte da obra para ser executada. Portanto, a subcontratação se dá sempre na atividade-fim das construtoras. Quando ocorre a contratação de uma empresa para fazer vigilância ou limpeza, não há subcontratação, mas, sim, verdadeira terceirização de serviços. Ou seja, quando se delega a terceiro parte do serviço ligado à atividade-fim de uma empresa, ocorre a subcontratação. Quando se delega serviço distinto da atividade principal, ocorre a terceirização. A distinção é importante para esclarecer que, na construção civil, a delegação a terceiro de parte da atividade principal da empresa caracteriza a subcontratação, cuja autorização legal já estava prevista no art. 455 da CLT anteriormente à permissão trazida pela Lei 13.467/2017.

Assim, mesmo antes da edição da Lei 13.467/2017, não havia na legislação uma norma que proibisse a terceirização, quer para a construção civil quer para qualquer outra atividade econômica. Para a construção civil, a questão é de primordial importância, pois uma construtora não é capaz de empreender se não subcontratar serviços especializados. Uma análise sistemática da Constituição Federal, do Código Civil e da CLT levam à constatação de que terceirizar, de forma geral, nunca foi ilegal.

Vejamos: o artigo 170 da CF/88 assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Por sua vez, o inciso XIII, do art. 5º, da CF/88 dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Já o inciso XVI, do art. 22, da CF/88 esclarece que competirá privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, pelo que se conclui que o exercício de qualquer trabalho será lícito, salvo se a lei o vedar.

Portanto, todas as atividades empresariais são lícitas, não dependendo de autorização de órgãos públicos, orientação essa que decorre do princípio da livre iniciativa.

E mais: a rigor, a prestação de serviços e a empreitada são contratos típicos, com expressa previsão no Código Civil. Esclarece, por exemplo, o artigo 594, que: Toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.

Desta forma, renovando a vênia, sempre foi desautorizada a conclusão e a afirmativa da ilegalidade da terceirização, como tese imodificável, como premissa, pois o que se verifica é exatamente o oposto.

Da Subempreitada. Jurisprudência favorável

Por outro ângulo – e este, fundamental –, vige o princípio constitucional insculpido no inciso II, do art. 5º da Carta: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Significa, o princípio, que não há obrigação de qualquer espécie, positiva ou negativa, imponível a qualquer um, quando não houver texto legal que a estabeleça. E, frise-se, toda lei há de ser conforme aos princípios constitucionais, sob pena de sua ineficácia.

Aqui, repousa a grande diferença entre a terceirização ocorrida nos demais ramos da economia e a ocorrida na construção. Vale dizer que, ao contrário dos demais ramos da economia, a construção sempre possuiu

regramento próprio, o que permanentemente validou a terceirização/ subcontratação desta atividade.

A atividade de empreitada, que nada mais é do que a execução de obra certa e que está intimamente ligada à construção civil, vem respaldada em vários artigos da CLT, a saber: artigos 34, 78 e 455.

O principal artigo da CLT que trata da empreitada, e que vem a respaldar a terceirização na Construção, é o artigo 455:

> *Art. 455 – Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*
>
> *Parágrafo único – Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importância a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

Sendo assim, a empreitada, da qual a subempreitada é apenas uma parte (a subempreitada é uma empreitada parcial), é contrato especialmente previsto na lei civil – um tipo contratual "legal", portanto. A subempreitada, por sua vez, é especialmente distinguida na CLT, que apenas determina a responsabilidade solidária do empreiteiro principal pelas obrigações derivadas dos contratos de trabalho do subempreiteiro. O parágrafo único assegura o direito regressivo do empreiteiro principal, para reaver eventual dispêndio, afirmando, sem dúvida, a possibilidade da subempreitada e a legitimidade dos vínculos trabalhistas acertados pela subempreiteira.

O legislador, portanto, deixou clara a possibilidade de terceirizar o contrato de empreitada, ressalvando, contudo, aos empregados do subempreiteiro o direito de pleitear eventual indenização, decorrente de verbas não pagas ao longo de seu contrato de trabalho.

Entender diferentemente disso é inverter ou mesmo negar o que tão claramente se dispõe. No entanto, a jurisprudência trabalhista, até a edição da Lei

13.467/2017, fez ouvidos moucos do princípio constitucional e da própria CLT para estatuir e sumular que a terceirização era ilegal, válida somente para determinadas atividades que seriam aquelas denominadas de "meio".

Contudo, tal entendimento nunca foi uníssono, diga-se, a exemplo do acórdão do Pleno da 24ª Região, Processo nº 0001174-52.2011.5.24.0006, Relatado pelo Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julg. Em 02/8/12, Ação Civil Pública:

"CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. TERCEIRIZAÇÃO.

1. O Direito Laboral e Econômico entrelaçam-se, este em busca do capital, aquele em prol do resguardo do trabalho, e, nesse contexto, a terceirização é fato inegável como propagadora do desenvolvimento social e econômico, desde que os direitos trabalhistas sejam resguardados.

2. Com a construção civil não é diferente, mormente em razão de que inclui várias etapas, independentes quanto à forma de execução, que exige maquinários, mão de obra e produtos especializados em suas diversas fases, ao exemplo das instalações elétricas, hidráulicas e as ligadas à estrutura da edificação.

3. Atento à realidade fática, o legislador previu a terceirização na construção civil já no Código Civil de 1916, permanecendo no de 2002, por intermédio da empreitada. No âmbito trabalhista, no artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde sua edição, em 1943, e na jurisprudência consolidada (Orientação Jurisprudencial nº 191 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho), os quais, além de previrem a terceirização, protegem o direito dos trabalhadores, mediante os institutos da responsabilização e retenção, evidenciando-se, pois, um verdadeiro aparato legal em torno do tema.

4. Nesse diapasão, dada a amplitude legal de uma empresa absorver os serviços de outra, no ramo da engenharia, e ausentes elementos de subordinação e dependência pelos subempreiteiros à empreiteira principal, não há como falar em ilicitude de terceirização. Recurso não provido, por unanimidade."

Deve-se ponderar, ainda, a liberdade de contratar, estatuída como primado no art. 421 do Código Civil.

Definitivamente, é ilegal e inconstitucional a decisão que proclame a ilegalidade da subcontratação. Fere a lei ordinária e o art. 5º, II da Carta Federal, porque não há lei que proíba ou condicione a chamada terceirização. Ao contrário: a lei prevê especialmente a empreitada e a subempreitada, sem condicionante da espécie adotada pela Súmula nº 331/TST.

A Constituição Federal também assenta a liberdade da atividade econômica, sendo o contrato o instrumento essencial de realização da livre iniciativa. A contratação de serviços ou de manufaturas entre as pessoas jurídicas é livre, desde que a lei não vede determinadas tipicidades ou objetos – e, no caso, como visto, não há texto legal proibitivo.

O princípio mitiga e mescla-se àqueles de proteção ao trabalho e não pode ser desconsiderado. Na lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, a liberdade de iniciativa "equivale ao direito que todos têm de lançarem-se ao mercado da produção de bens e serviços por sua conta e risco". Aliás, os autores reconhecem que a liberdade de iniciar a atividade econômica implica a de gestão e a de empresa.

Continuam os autores:

> ***"O EMPRESÁRIO DEVE SER O SENHOR ABSOLUTO NA DETERMINAÇÃO DE O QUE PRODUZIR, COMO PRODUZIR, QUANTO PRODUZIR E POR QUE PREÇO VENDER"*** *(in Comentários à Constituição do Brasil, 7º Vol., Saraiva, 1990, pág. 16).*

Por tais razões, não é de se considerar ilegal ou ilegítimo o contrato de subempreitada celebrado entre empresas legitimamente constituídas, o que faz ruir os fundamentos nesta direção, verberados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Não obstante, ainda que se admitisse, por argumentar, a tese da ilegitimidade da terceirização, ressalvados os trabalhos especializados, como assevera o MTE, é de ver que a subempreiteira realizava obras ou trabalhos que, mesmo simples, são de sua especialização.

Ressalte-se que especializada é a empresa que presta serviços a terceiros. Os seus trabalhadores exercem as funções comuns às demais empreiteiras. São serventes, ajudantes, pedreiros, operadores de máquinas, engenheiros etc., o que não retira das empresas a sua especialização e *knowhow* adquiridos pela continuada e repetida execução dos trabalhos específicos.

Não era, portanto, e agora muito menos, ilegal a celebração de autênticos contratos de prestação de serviço ou de empreitada, regidos pelo Código Civil. Tais pactos não constituem simulação de modo a violar princípios ou normas trabalhistas, já que os trabalhadores não deixam de ser empregados. Apenas, ao invés de serem empregados da empresa tomadora, são empregados da empresa contratada, tendo, portanto, garantidos os seus direitos trabalhistas.

Por sua vez, a terceirização não é uma intermediação de mão de obra, mas uma forma própria de gestão e de organização do processo produtivo da contratante, que contrata serviços de terceiros, quando inerentes ou necessários às suas atividades-meio e fim, que os realiza com organização própria, autonomia técnica e jurídica.

Enfim, o objeto do contrato de intermediação de mão de obra é a colocação de trabalhadores à disposição do tomador, enquanto que na terceirização o objeto essencial do contrato é a realização do serviço propriamente dito pela contratada, com ou sem empregados.

Note-se, aqui, que mesmo antes da edição da Lei 13.467/2017 já era inaplicável a Súmula nº 331 ao caso da construção civil, tendo em vista a existência de regramento próprio e específico ao tema, que é justamente o art. 455 da CLT. Embora a jurisprudência seja conflitante e muitas empresas construtoras tenham sido prejudicadas por condenações baseadas equivocadamente na Sumula nº 331 – condenações essas incapazes de distinguir atividade-meio de atividade-fim –, é farto o entendimento jurisprudencial da legalidade da subempreitada, conforme ementas abaixo transcritas:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - ARTIGO 455 DA CLT - *A responsabilidade subsidiária da empresa que figura como empreiteira principal tem fundamento no artigo 455 da CLT, porquanto reconhecida, no caso, a existência de contratos de empreitada e subempreitada, sendo o empreiteiro o beneficiário da mão de obra do trabalhador. (TRT-01ª R. - RO 0011135-70.2015.5.01.0053 - 6ª T. - Relª Claudia Regina Vianna Marques Barrozo - DOERJ 09.03.2017)*

DONO DA OBRA *- Nos casos em que o contrato mantido entre as reclamadas não é de terceirização de serviços e, sim, de empreitada, ocupando a tomadora, na relação jurídica, a posição de dona da obra, é inaplicável o entendimento consagrado na Súmula 331 do TST, mas aquele consubstanciado na OJ 191 daquela Corte, que trata especificamente das relações de empreitada. (TRT-01ª R. - RO 0010357-55.2014.5.01.0241 - 4ª T. - Rel. Carlos Henrique Chernicharo - DOERJ 03.02.2017)*

CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - INCORPORADORA - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ARTIGO 455, DA CLT*- Na forma do art. 455, da CLT, é permitido que o dono da obra ou incorporador transfira para terceiros a realização de obra de construção civil, por intermédio de empreitada ou subempreitada, pelo que não se há falar em ilicitude de terceirização, "d.m.v"., dada a amplitude legal de uma empresa absorver os serviços de outra, no ramo da construção civil. Inaplicável, portanto, o item I, da Súmula 331, do C. TST ao caso da construção civil, tendo em vista a existência de um contrato de empreitada entre os reclamados. (TRT-03ª R. - RO 0000666-21.2014.5.03.0157 - 6ª T. - Rel. Conv. Carlos Roberto Barbosa - DJe 24.10.2016)*

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA - DONO DA OBRA - HIPÓTESE PREVISTA NA O.J - 191, SDI-1, DO C. TST - *Sendo a mão de obra do empregado o objeto do contrato celebrado entre o tomador e a prestadora do serviço, certa é a incidência da responsabilidade subsidiária do beneficiário do labor despendido pelo obreiro, o que não ocorre no caso dos autos, em que se vislumbra dois contratos celebrados entre as reclamadas para execução de obra certa, por empreitada, um consistente na execução de obras para implantação da 1ª etapa do projeto de irrigação da Barragem de Santa Cruz do Apodi, situação não enquadrável na hipótese de terceirização. Portanto, a hipótese materializada nos autos não se amolda à situação prevista na Súmula nº 331 do C. TST, mas ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST. 2- Recurso conhecido e provido. (TRT-21ª R. - RO 0001065-62.2015.5.21.0012 - Relª Juíza Elizabeth Florentino Gabriel de Almeida - DJe 04.05.2017 - p. 833)*

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - *No presente caso, os elementos probantes dos autos não mostram qualquer indício de fraude, mas, somente, a prática de terceirização lícita, por meio de contrato de natureza civil celebrado entre as empresas demandadas, dentro dos parâmetros do inciso III da Súmula nº 331 do C. TST . Assim, fica mantida a sentença do Juízo de 1º grau que, por entender que a reclamante não se desvencilhou do ônus de demonstrar a presença de subordinação direta, manteve a responsabilidade meramente subsidiária da POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA para eventuais direitos trabalhistas devidos à reclamante, acaso existentes. (TRT-07ª R. - ROPS 0000438-30.2016.5.07.0039 - Rel. Emmanuel Teofilo Furtado - DJe 10.03.2017 - p. 131)*

Finalmente, importante destacar recentes decisões do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE EMPREITADA - CONDIÇÃO DE DONO DA OBRA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL REGIONAL - REEXAME DE FATOS E PROVAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA - OJ 191 DA SDI-1 *- 1- O Tribunal Regional afastou a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada pelo MM. Juízo de primeiro Grau, registrando tratar-se de contrato de empreitada para a execução de "recuperação do vestiário da produção" (obra certa), no qual a segunda reclamada - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA - Ostentou a condição de dona da obra. 2- Alegação recursal no sentido de que houve terceirização de mão de obra, e não contrato de execução de obra certa. Óbice da Súmula 126 . 3- Decisão regional em harmonia com a OJ 191 da SDI-I, pela qual: "diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." 4- Óbice da Súmula 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT (atual § 7º). Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR 1871-39.2014.5.05.0122 - 1ª T. - Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann - DJe 17.06.2016).*

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NOS 13.015/2014 E 13.105/2015 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - DONO DA OBRA *- A teor da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, "diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". No caso dos autos, o contrato firmado entre as reclamadas tinha por objeto, também, a prestação de serviços de manutenção elétrica predial, o que não caracteriza obra de construção civil. Nesses termos, correto o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR 646-82.2012.5.15.0119 - 3ª T. - Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DJe 03.07.2017)*

Vê-se neste julgado que, para o TST, nos casos de contrato de empreitada de construção civil enseja, se for o caso, a aplicação da OJ 191 da SDI-1 do C. TST e não da Súmula 331.

Segue ainda o TST em outros julgados:

RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUÇÃO CIVIL - *1- Nos termos da nova redação conferida pelo Tribunal Pleno desta Corte superior à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, "diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". 2- Constatando-se que o Tribunal Regional consignou que foi firmado entre as reclamadas contrato de prestação de serviços para realização de obra civil, que tinha como objetivo a construção de um prédio, conclui-se que esta atuou como verdadeira dona da obra, visto que os serviços desenvolvidos pelo reclamante em seu favor inserem-se no conceito técnico de construção civil. 3- Precedentes deste Tribunal Superior. 4- Recurso de Revista conhecido e provido, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. (TST - RR 10970-51.2014.5.15.0123 - 1ª T. - Rel. Des. Conv. Marcelo Lamego Pertence - DJe 09.06.2017)*

RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUÇÃO CIVIL *No caso concreto, depreende-se dos autos que o contrato firmado entre as partes era de empreitada para a execução de obra certa de construção civil. Verifica-se, portanto, que a demanda não é de terceirização de atividades ou de intermediação de mão-de-obra, uma vez que o ente da Administração Pública está como dono da obra e a relação entre ele e a prestadora de serviços decorre de um contrato de empreitada. Em recente decisão (RR-190-53.2015.5.03.0090, em Sessão Ordinária, ocorrida em 11 de maio de 2017), a SBDI-1 concluiu, por maioria, enviar à SBDI-1 Plena a controvérsia relativa ao limite e ao conceito de dono da obra, previsto na Orientação Jurisprudencial nº 191, para efeitos da exclusão da responsabilidade solidária ou subsidiária restrita à pessoa física ou micro e pequenas empresas, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado. Nesse julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo foram estabelecidas as seguintes conclusões para o Tema Repetitivo nº 006: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -. DONA DA OBRA - APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SBDI-1 LIMITADA À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - I- A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou a micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte, e entes públicos (decidido por unanimidade); II- A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191, por aplicação analógica do art. 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade); III- não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas 'a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado' (decidido por unanimidade); IV- Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e culpa in eligendo (decidido por maioria).". Dessa forma, estabelecido nos*

autos o contrato de empreitada, não há que se falar em obrigação do dono da obra nas obrigações trabalhistas por parte da empreiteira contratada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e provido. (TST - RR 312-72.2013.5.15.0132 - 3ª T. - Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - DJe 03.07.2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - DONO DA OBRA - CONTRATO DE EMPREITADA - APLICAÇÃO DA OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST - *Caracterizada a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento do segundo Reclamado conhecido e provido.* ***RECURSO DE REVISTA - APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - DONO DA OBRA - CONTRATODE EMPREITADA - APLICAÇÃO DA OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST -*** *Diante das premissas fáticas incontroversas nos autos, o que se constata é que o Recorrente firmou com a primeira Reclamada contrato de empreitada que tinha por objeto a construção de passarela em rodovia estadual. Dessarte, a situação relatada nos autos atrai a incidência da OJ Nº 191 da SBDI-1 do TST, segundo a qual não há de se falar em responsabilização do dono da obra, quer seja subsidiária ou solidária, pelos débitos trabalhistas contraídos pelo empreiteiro, tese confirmada em decisão proferida pela SBDI-1 desta Corte ao apreciar o IRR-190-53.20155.03.0090. Cumpre destacar que o fato de a obra ser necessária para a execução da atividade-fim do Recorrente não é óbice para a aplicação da mencionada Orientação Jurisprudencial, a qual nem sequer traz tal exceção em seu bojo. Precedentes da SBDI-1 no mesmo sentido. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR 11027-04.2014.5.15.0080 - 4ª T. - Relª Minª Maria de Assis Calsing - DJe04.08.2017)*

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO DO PARQUET DE RECONHECIMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. DECISÃO QUE RECONHECE A LICITUDE DO CONTRATO DE SUBEMPREITADA. *Cinge-se a controvérsia a se saber se é lícita a contratação de mão-de-obra em subempreitada entre empresas de construção civil para execução de atividade-fim e a consequente formação de vínculo de emprego diretamente com a empreiteira principal. Conforme descrito pelo acórdão recorrido, verifica-se a existência de contrato desubempreitadade construção civil entre as empresas. Foi registrado, ainda, que "não há nos autos qualquer notícia acerca de eventual ausência de quitação dos salários ou encargos contratuais periféricos pelas contratadas". Nesse contexto, constata-se que a relação jurídica existente entre as empresas, estabelecida por meio de um regular contrato de prestação de serviços na modalidade subempreitada, não implica a formação de vínculo diretamente com a construtora principal (empreiteira) diante da inexistência de previsão legal, mas somente sua responsabilização solidária caso haja algum inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada (subempreiteira). Recurso de revista não conhecido. Processo: RR - 1227-44.2012.5.09.0029 Data de Julgamento: 14/10/2015, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015.*

Conclusão:

Considerando que o direito ao trabalho e a livre iniciativa são Princípios Constitucionais, conforme prevê o inciso XIII, do art. 5º, o inciso XVI, do art. 22 e o art. 170, da Constituição Federal vigente;

Considerando que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, conforme predispõe o inciso II, do art. 5º da CF;

Considerando que o art. 594 do Código Civil Brasileiro dispõe que toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição;

Considerando que a prestação de serviços e a empreitada são contratos típicos, previstos nos artigos 610 a 626 do Código Civil Brasileiro;

Considerando que a subempreitada é reconhecida pela própria CLT, em seu artigo 455, assim como em atos normativos diversos, como na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nos artigos 115 a 116, 118, e 127;

Considerando que o art. 4-A da Lei 6.019/1974, com a redação dada pelo art. 2º da Lei 13.467/2017, eliminou qualquer dúvida em relação à possibilidade de se terceirizar qualquer atividade da empresa, inclusive a atividade principal;

Considerando que, por tudo isso, não é possível presumir a ilegitimidade das subempreitadas ou dos contratos de prestação de serviços; e, tampouco presumir a violação de princípios ou normas trabalhistas;

Considerando, por outro lado, que a empresa contratante deve fiscalizar a contratada, dela exigindo a observação das normas trabalhistas e previdenciárias, bem como dos instrumentos normativos aplicáveis;

Considerando, por fim, que não se deve admitir a subcontratação precária ou reveladora de fraude aos direitos dos trabalhadores, devendo, sob qualquer hipótese, ser afirmada a responsabilidade subsidiária do empreiteiro principal em relação às obrigações trabalhistas do subempreiteiro;

O Enunciado nº 331 do E. Tribunal Superior do Trabalho só é invocável, legitimamente, na hipótese de aquele processo de descentralização ser usado, exclusivamente, para mascarar ofensas ao regulamento legal que tutela o trabalho assalariado. Desenha-se a fraude à lei quando a terceirização tem por finalidade impedir que a legislação trabalhista alcance seus fins sociais.

Muito antes da edição da Lei 13.467/2017, atento à realidade fática, o legislador previu a terceirização na construção civil já no Código Civil de 1916, permanecendo no de 2002, por intermédio da empreitada.

No âmbito trabalhista, a construção civil sempre encontrou amparo legal para subcontratar conforme artigo 455 da CLT, bem como em farto entendimento jurisprudencial sobre o tema.

2.

FASE PRÉ-CONTRATUAL

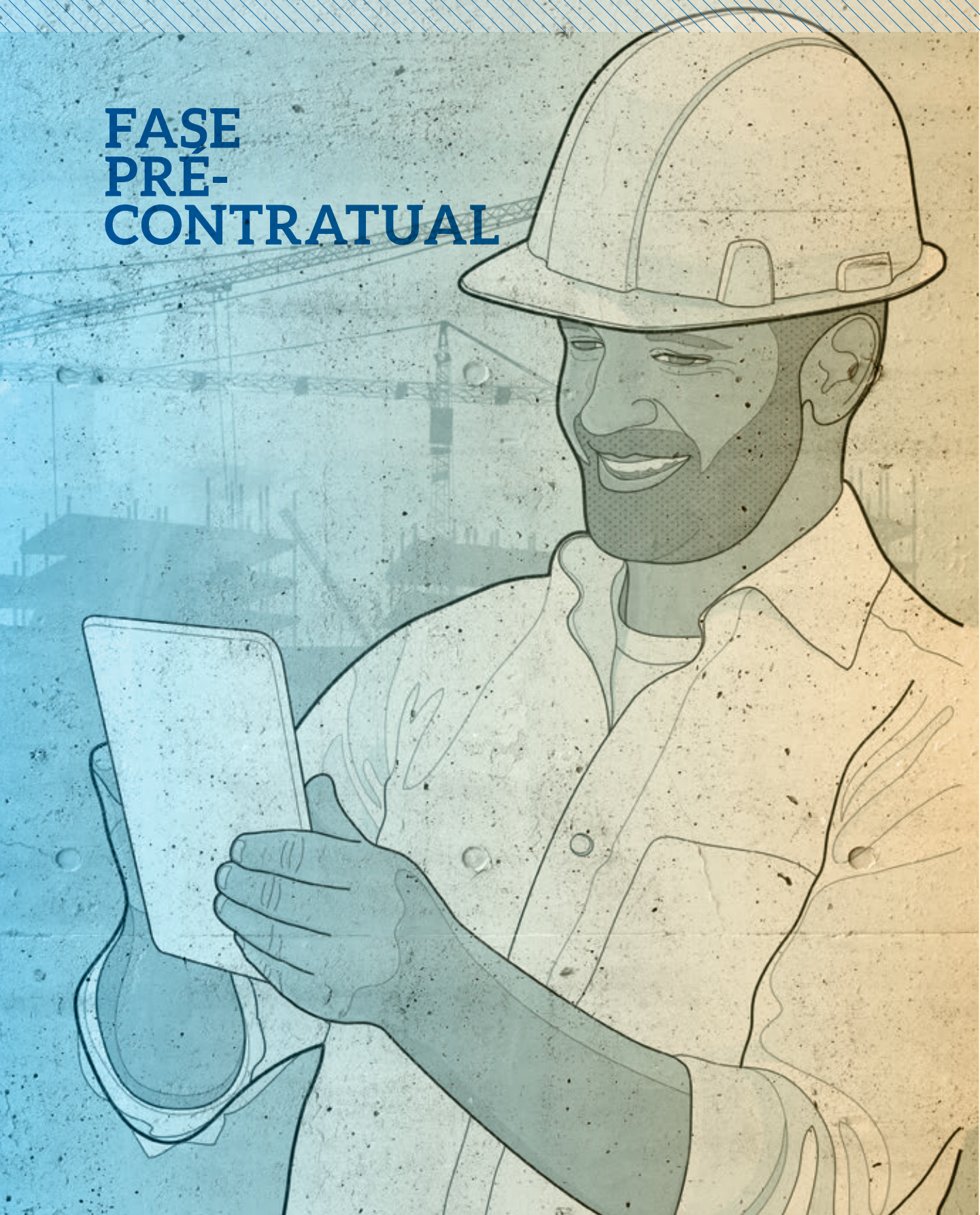

Seleção do empreiteiro

Antes de contratar, a empresa deverá verificar os dados formais de regularidade fiscal e trabalhista do empreiteiro. Esse cuidado permite confirmar as condições de trabalho e de organização do empreiteiro. É com base nele que a empresa contratante obterá os dados suficientes para identificar eventuais riscos ou, mesmo, reprovar a contratação do empreiteiro. Ainda, os dados coletados servirão de base para que as áreas fiscal e financeira possam efetuar os pagamentos na forma prescrita na legislação, especialmente no que diz respeito à retenção de tributos na fonte.

A) Identificação da demanda

Caberá ao responsável pela administração da obra (engenheiro de produção, gestor administrativo ou outro) identificar a demanda para a contratação de empreiteiros.

Nesse momento, a empresa contratante determinará em seus controles internos o fluxo de aprovações para a contratação, considerando os aspectos relativos a recursos humanos e financeiros, controladoria e outros.

B) Coleta de dados básicos para a contratação de empreiteiro – Preenchimento de formulário

Caberá à empresa contratante solicitar ao empreiteiro que preencha o formulário com os dados básicos da empresa a ser contratada e algumas características dos serviços que serão prestados (Anexo I). A análise do formulário preenchido permitirá à empresa contratante obter dados importantes para a verificação da regularidade do empreiteiro.

Recomenda-se que a empresa contratante consulte bancos de dados de informações cadastrais (SPC e Serasa), nos quais podem ser levantadas informações importantes sobre a situação do empreiteiro e de seus sócios.

C) Documentos de habilitação do empreiteiro pessoa jurídica – Regularidade formal e fiscal

A empresa contratante deverá solicitar a apresentação dos seguintes documentos (em cópias simples):

DOCUMENTO	CAMINHO PARA BUSCA
Contrato Social	Solicitar ao empreiteiro
Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	www.receita.fazenda.gov.br
Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
Comprovante de Inscrição Municipal	Prefeitura Municipal
Documentos pessoais dos sócios do empreiteiro	Solicitar ao empreiteiro
Comprovante de endereço do empreiteiro (água, energia elétrica, telefone)	Solicitar ao empreiteiro
Comprovante de endereço dos sócios do empreiteiro (água, energia elétrica, telefone)	Solicitar ao empreiteiro
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	www.caixa.gov.br
Certidão Negativa do INSS ou positiva com efeito de negativa	www.receita.fazenda.gov.br
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa	www.tst.jus.br
Comprovante de registro no CREA (quando aplicável)	Solicitar ao empreiteiro
Última DCTF, com o comprovante da entrega, quando a empresa não for optante pelo Simples	Solicitar ao empreiteiro
Último DARF, referente ao pagamento da contribuição social patronal substitutiva (sobre a receita bruta) prevista na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011	Solicitar ao empreiteiro
Certidão de feitos trabalhistas do foro da sede do empreiteiro	Justiça do Trabalho

As certidões comprobatórias de regularidade fiscal deverão ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias a contar do momento da apresentação.

Os documentos apresentados devem ser mantidos em arquivo, que pode ser eletrônico (digitalizado).

No Anexo II, apresenta-se um check-list que orientará o solicitante dos documentos e no Anexo V, figuras com os modelos dos documentos solicitados.

D) Documentos relativos a saúde e segurança do trabalho

A empresa contratante deverá solicitar ao empreiteiro que apresente documentos que demonstrem sua regularidade formal quanto às condições de saúde e segurança do trabalho (em cópias simples):

- ***PPRA*** *– Programa de Prevenção de Risco Ambiental*
- ***PCMSO*** *– Programa Controle Médico e Saúde Ocupacional*
- *Dados da CIPA, quando obrigatória sua constituição*
- *Livro de Inspeção do Trabalho*

E) Declaração da existência de alojamentos

A empresa contratante deverá solicitar ao empreiteiro o preenchimento de declaração (Anexo III), sob as penas da lei, que contenha informações sobre eventuais empregados alojados. São declarações básicas sobre: existência de alojamentos, seus endereços, número de empregados que vivem nesses alojamentos e autorização para que a empresa contratante possa fiscalizar suas condições, vinculada ao contrato de serviços.

F) Declaração da contabilidade do empreiteiro

A empresa contratante também deve requerer ao empreiteiro que solicite ao seu contador declaração (Anexo IV) com a indicação de que naquele momento presta serviços para a empresa, com os dados básicos sobre sua contabilidade e regime de recolhimento de tributos.

G) Contratação de empreiteiros pessoas físicas

A eventual contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços também deve ser precedida de outros cuidados além dos já descritos sobre os casos pertinentes às pessoas jurídicas. Assim, orienta-se a empresa contratante a requerer a apresentação dos seguintes documentos:

- *Prova de inscrição no PIS*
- *Prova de inscrição no INSS (NIT – Número de Identificação do Trabalhador)*
- *Prova de inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal*
- *Documentos pessoais (RG, CPF e comprovantes de residência – contas de água, energia elétrica ou telefone)*

Anexo I – Dados básicos para a contratação de empresa de prestação de serviços (empreitada)

Data:

Responsável:

1. Informações gerais

Razão social da empresa:

Nome de fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Atividade principal:

E-mail:

2. Dados do(s) sócio(s) e do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. Questões sobre a estrutura da empresa

3.1 Atualmente, o(s) sócio(s) faz(em) parte do quadro societário de outra(s) empresa(s)?

☐ Não ☐ Sim – Especificar o nome do sócio e a razão social completa da empresa:

3.2 Algum sócio já fez parte do quadro societário de outra(s) empresa(s)?

☐ Não ☐ Sim – Especificar o nome do sócio e a razão social completa da empresa:

4. Histórico de atividades

4.1 Algum sócio já foi empregado da empresa contratante ou de empresa do grupo?

☐ Não ☐ Sim – Especificar o período e o cargo:

4.2 Algum sócio já trabalhou ou prestou serviço para outras empresas?

☐ Não ☐ Sim – Especificar o período e o cargo:

4.3 A empresa já prestou serviço para a empresa contratante (ou empresa do grupo)?

☐ Não ☐ Sim – Especificar o período e o serviço:

4.4 Atualmente, está prestando serviço para outra(s) empresa(s)?

☐ Não ☐ Sim – Especificar a empresa e o serviço:

4.5 A empresa já teve seu nome/razão social alterado?

☐ Não ☐ Sim – Nome anterior:

4.6 Indicar referências de outras empresas que já contrataram os serviços da empreiteira.

5. Contabilidade da empresa

5.1 Possui contabilidade regular?

☐ Não ☐ Sim – Especificar abaixo:

5.2 Nome do contador:

E-mail:

Telefone(s):

6. Especificidades dos serviços

6.1 Qual é o tipo de mão de obra a ser contratada para a execução do serviço?

- ☐ Ajudante/Servente
- ☐ Armador
- ☐ Azulejista
- ☐ Auxiliar de limpeza
- ☐ Carpinteiro
- ☐ Eletricista
- ☐ Encanador
- ☐ Gesseiro
- ☐ Operador de betoneira
- ☐ Operador de máquinas
- ☐ Pedreiro
- ☐ Pintor
- ☐ Poceiro
- ☐ Outros. Especificar:

6.2 Caso a empresa seja contratada, quantos trabalhadores serão disponibilizados inicialmente para a prestação de serviços na obra?

6.3 Caso a empresa seja contratada para a prestação de serviços na cidade de _____, será necessária a constituição de alojamento, pela empresa, para a residência dos trabalhadores que prestarão os serviços objeto do futuro contrato?

- ☐ Não
- ☐ Sim – Especificar abaixo

Endereço do alojamento:

Número de trabalhadores que ficarão alojados:

6.4 Caso a empresa seja contratada, serão trazidos trabalhadores do interior ou de outro(s) estado(s) ou país(es) para a realização das atividades contratadas?

☐ Não ☐ Sim – Especificar abaixo

Quantos funcionários:

7. Declarações finais

A empresa _____declara, para todos os fins e efeitos de direito, ter compreendido com exatidão todos os itens abordados, bem como seu sentido e alcance.

Declara que o preenchimento deste documento não implica compromisso de contratação ou de nenhuma outra natureza jurídica, servindo os dados como subsídio para a análise de viabilidade de prestação de serviços.

Autoriza a conferência dos dados indicados, inclusive podendo entrar em contato com outras empresas.

Declara, finalmente, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações acima prestadas, sendo de seu conhecimento a necessidade de atualizar as informações em caso de qualquer alteração.

Nome da empresa:_____

Nome(s) do(s) sócio(s) pela empresa: _____

CPF/MF do(s) sócio(s) pela empresa: _____

Ciente, data: _____/_____/_____

_____

Engenheiro responsável pela obra:

Anexo II – Documentação básica do empreiteiro

Check-list

DOCUMENTO	SITUAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	OK	Pendente	
Contrato Social	☐	☐	
Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	☐	☐	
Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal	☐	☐	
Comprovante de Inscrição Municipal	☐	☐	
Documentos pessoais dos sócios da empresa (CPF e RG)	☐	☐	
Comprovante de endereço da empresa (contas de água/energia elétrica/telefone)	☐	☐	
Comprovante de endereço dos sócios (água/ energia elétrica/telefone)	☐	☐	
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	☐	☐	
Certidão Negativa do INSS ou positiva com efeito de negativa	☐	☐	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa	☐	☐	
Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal ou positiva com efeito de negativa	☐	☐	
Comprovante de registro no CREA (quando aplicável)	☐	☐	
Última DCTF, com o comprovante de entrega	☐	☐	
Último DARF, referente ao pagamento da contribuição patronal substitutiva (sobre a receita bruta) prevista na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011	☐	☐	
Certidão de feitos trabalhistas do foro da sede do empreiteiro	☐	☐	

Anexo III – Alojamentos

Declaração

[Razão social do empreiteiro], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ , nº _____ , bairro _____, CEP _____ , cidade de _____, por seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, presta, sob as penas da lei, as seguintes declarações:

a) Nesta data, mantém locais como alojamento de seus empregados.
b) O(s) alojamento(s) está(ão) localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

XXXXXXXXXXXX

c) A manutenção do(s) alojamento(s) está de acordo com a legislação pertinente, especialmente as Normas Regulamentadoras 18 e 24, do Ministério do Trabalho.
d) A contratação e o transporte dos trabalhadores alojados ocorreram de acordo com a legislação vigente.

Autoriza, desde já, a **[nome da empresa contratante]**, a visitar o(s) alojamento(s) para verificar suas condições. Declara, ainda, que a manutenção das boas condições do(s) alojamento(s) é de sua inteira responsabilidade, inclusive como condição que poderá constar em eventual celebração de contrato de prestação de serviços.

(Local e data)

_____

Nome:

CPF:

Anexo IV – Declaração da contabilidade

Declaração

Declaro(amos), para os devidos fins, que nesta data presto(amos) serviços contábeis para a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Declaro(amos), ainda, que a empresa, nesta data:

a) (mantém/não mantém) escrituração contábil completa (escritura livros razão e diário e apura balanços);
b) é optante pelo regime de tributação: (simples, lucro real, lucro presumido);
c) (está/não está) sujeita ao recolhimento da contribuição social patronal substitutiva prevista na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (contribuição sobre a receita bruta).

(Local e data)

_____

Nome do contador:
CRC:

Razão social do escritório contábil:
CNPJ do escritório contábil:
Endereço do escritório contábil:
Telefone:

Anexo V – Modelos de documentos

Modelo de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às do dia <hora e data de Brasília>.
Válida até
Código de controle da certidão:

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº
Nome:
GERAIS
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em
Válida até

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome:

CNPJ:
Certidão nº:
Expedição: às :
Validade: - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº :
NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado de Regularidade do FGTS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:

Nome Fantasia:
Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:

Certificação Número:

Informação obtida em às

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Modelo de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA

NOME EMPRESARIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Modelo de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA:
HORA:
PÁG :

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: N° DE CONTROLE:) N° ARQUIVO:
COMP: COD REC: : COD GPS: FPAS: OUTRAS ENT: SIMPLES: RAT: INSCRIÇÃO: :
TOMADOR/OBRA: FAP: RAT AJUSTADO:
LOGRADOURO: BAIRRO: INSCRIÇÃO: CNAE PREPONDERANTE
CIDADE: UF: CEP: CNAE:

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC

TOTAIS:

3.

CONTRATO DE EMPREITADA

Disposições contratuais

Escolhido o empreiteiro e, após recolhidos todos os documentos e informações pertinentes, recomenda-se a celebração de contrato escrito, no qual deverão constar dados referentes a: escopo do trabalho, preço e responsabilidades mútuas.

Antes da celebração do contrato, é necessário identificar uma questão importante sobre o escopo dos serviços: se será empreitada unicamente de mão de obra ou se também abrangerá o fornecimento de materiais. Tais condições definirão cláusulas diferenciadas no contrato.

A empreitada está disciplinada nos arts. 610 a 626 do Código Civil Brasileiro, cujas disposições devem ser observadas para a contratação e a execução dos serviços.

Neste capítulo, procede-se à recomendação sobre informações básicas que devem constar do contrato de prestação de serviços e indica-se um modelo básico de contrato.

Ressalta-se que os textos e as cláusulas sugeridas são meramente exemplificativos. Cada empresa deve adequar a redação às características dos serviços contratados.

A) Identificação do empreiteiro

A identificação do empreiteiro deve ser completa e precisa, devendo constar os seguintes dados:

- Nome empresarial completo (sem abreviaturas)
- Endereço, inclusive com CEP
- Número de inscrição no CNPJ
- Número de Inscrição Municipal
- Número de Inscrição Estadual (quando for o caso)
- Telefone(s)
- Nome completo do representante legal (sem abreviaturas)
- Identidade e CPF do representante legal

B) Objeto do contrato (escopo)

O contrato deverá especificar no seu objeto o serviço contratado e as especificidades que o envolvem. Deve, portanto, conter as seguintes informações:

- Escopo dos trabalhos, com o maior detalhamento possível. Neste caso, é possível utilizar como critério a descrição dos serviços que conste de eventual cotação solicitada ou de proposta entregue pelo empreiteiro.
- Cláusula pertinente ao escopo deverá trazer a informação se os serviços são prestados mediante empreitada somente de mão de obra ou se também está incluso o fornecimento de materiais pelo empreiteiro. Neste último caso, especificar quais.
- Local onde serão realizados os serviços, incluindo o nome do empreendimento, quando for o caso, o endereço e o número da matrícula CEI da obra da empresa contratante.

C) Prazo do contrato

O contrato deverá ter cláusula específica contendo o prazo de duração dos serviços contratados.

D) Preço e forma de pagamento

Na cláusula pertinente ao preço e às condições de pagamento, deverão constar:

- Valor global dos serviços
- Disciplina para as medições (periodicidade e por quem será feita), quando for o caso

- Datas e periodicidade dos pagamentos
- Disciplina para autorização de emissão de nota fiscal
- Dados que devem constar da nota fiscal (sugere-se, no mínimo, nome da obra, endereço da obra e matrícula CEI da obra)
- Documentos que devem ser apresentados junto com a nota fiscal como condicionantes para o pagamento (ver subitem "E" abaixo)
- Dados para pagamento (incluir, preferencialmente, conta-corrente de titularidade da empresa contratada, com dados para depósito)

E) Documentos que acompanharão a nota fiscal

Recomenda-se à empresa contratante exigir de seus empreiteiros que encaminhem alguns documentos, junto com a nota fiscal de serviços e como condição para o pagamento dos valores contratados, especialmente aqueles pertinentes ao cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho. Assim, sugere-se que o contrato traga a seguinte lista de documentos, relativos ao mês imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal:

- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Guia da Previdência Social (GPS)
- Recibo assinado do pagamento de salário dos trabalhadores que constam na relação de empregados da SEFIP (holerite/contracheque)
- Cartão de ponto ou livro de ponto dos trabalhadores que constam na relação de empregados da SEFIP, com suas respectivas assinaturas
- Recibos de entrega de vale-transporte
- Recibos de entrega de cestas básicas
- Folha de pagamento específica do pessoal lotado na obra e resumo dos totais (analítica e sintética)
- Comprovante de quitação de seguro de vida em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria da Construção Civil ou da categoria declarada pelo empreiteiro
- Comprovante de quitação da contribuição mensal do Seconci, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria da Construção Civil
- Termo de rescisão do contrato de trabalho e aviso prévio (para os trabalhadores demitidos no período)
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) para os trabalhadores demitidos no período
- Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando de responsabilidade do empreiteiro, nos termos da legislação pertinente

- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), sejam admissionais, demissionais ou periódicos, emitidos no período de referência

F) Retenção de tributos na fonte

O contrato deverá prever a retenção de tributos na fonte, conforme legislação vigente à época dos pagamentos, e trazer a disposição de que o empreiteiro deverá indicar os valores e a que se referem na nota fiscal de serviços.
O contrato também deve trazer a previsão de que as informações da nota fiscal são de responsabilidade do empreiteiro. Caso a empresa contratante seja induzida à retenção e ao recolhimento equivocados em virtude de informações inverídicas, ele será responsabilizado por eventuais prejuízos que esta vier a sofrer.

G) Retenção técnica

O contrato poderá conter cláusula específica em que se prevê que a empresa contratante retenha um percentual das parcelas devidas ao longo da execução dos serviços. Tal retenção, que pode ser chamada de "retenção técnica", tem a função de garantir eventuais despesas extraordinárias, não previstas inicialmente, que podem vir a existir, tais como pagamento de verbas trabalhistas não quitadas, indenizações, honorários de terceiros, contratações de outros prestadores de serviços para a realização de serviços contratados e não executados ou executados com deficiência, multas aplicadas e outras despesas que podem surgir em virtude de atos praticados pelo empreiteiro.

O percentual deverá ser fixado de acordo com a natureza dos serviços contratados. Os valores retidos durante a execução do contrato e não utilizados para o custeio das despesas extraordinárias deverão ser devolvidos em data posterior ao término dos serviços, a qual se recomenda que seja no mínimo de 90 (noventa) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Este prazo deve ser o razoável para que se apure a existência de algum tipo de defeito nos serviços ou, ainda, a propositura de ações trabalhistas em face do empreiteiro em que a empresa contratante possa ser responsabilizada pelas obrigações pleiteadas.

O contrato também deverá prever que, caso alguma ação trabalhista seja ajuizada em data anterior ao da devolução prevista, os valores da retenção técnica não serão devolvidos até que a empresa contratante seja excluída do polo passivo da ação ou ocorra o trânsito em julgado, com o pagamento de eventuais valores devidos pelo empreiteiro.

Não obstante todo o disposto, o contrato ainda deverá prever que, mesmo

após a devolução dos valores referentes à retenção técnica, caso alguma ação seja proposta contra a empresa contratante em decorrência de ações do empreiteiro, ela poderá exigir o ressarcimento dos valores de que eventualmente dispor.

H) Medicina e segurança do trabalho

Como os empregados do empreiteiro trabalharão dentro da obra da empresa contratante, é fundamental que o contrato de serviços preveja as condições de saúde e segurança do trabalho a serem observadas.

Cláusula contratual deverá prever que o empreiteiro seja obrigado, por si ou por seus prepostos e empregados, a cumprir todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, bem como aquelas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho e do regulamento interno da empresa contratante, inclusive com a previsão de liberação dos seus empregados para a participação de eventuais treinamentos por ela ministrados.

Deve conter como obrigação do empreiteiro a apresentação, antes do início dos trabalhos, dos documentos pertinentes exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), previsto na NR-9, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-7.

Ainda, deverá prever que para as tarefas que exijam que o profissional destacado possua treinamento específico a comprovação deste treinamento seja apresentada antes que o profissional inicie suas atividades.

A eventual composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deve estar contemplada para os casos previstos nas Normas Regulamentadoras 5 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A disciplina do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) também merece a redação de uma cláusula específica que preveja, no mínimo:

- Que o empreiteiro deve fornecer obrigatoriamente a todos os seus empregados, EPI com Certificado de Aprovação (CA) concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Que todos os empregados do empreiteiro devem usar os EPIs necessários para o desempenho de suas atividades conforme definidos no PCMAT/PPRA;
- Que todos os empregados envolvidos em atividades acima de 2,00m de altura devem utilizar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo paraquedista;
- Que o empreiteiro deve manter um estoque mínimo de EPI no canteiro de obras para trocas ou substituições, caso necessário;
- Que todos os EPI fornecidos devem ser aprovados pela equipe de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa contratante.

A consequência pelo não cumprimento das normas de segurança do trabalho também deve estar contemplada, com a aplicação de advertências, multas e, até mesmo, a possibilidade de rescisão do contrato de serviços. Ainda, deve haver a previsão de suspensão imediata dos serviços, uma vez identificado risco iminente à integridade física dos trabalhadores envolvidos.

I) Alojamentos

A empresa contratante deve ter ciência da existência de trabalhadores que sejam residentes em outros estados e, até, em outros países contratados para a execução dos serviços. Nesse sentido, cláusula contratual deverá indicar as informações que devem ser fornecidas, considerando as seguintes obrigações que o empreiteiro deverá cumprir:

- Comunicar à empresa contratante a existência de alojamentos, indicando seu endereço, estando ciente de que deve mantê-los em conformidade

com as disposições constantes nas NR 18 e 24 do Ministério do Trabalho, observando todas as condições de higiene, habitabilidade e segurança das instalações.

- Apresentar, periodicamente, lista com os nomes dos trabalhadores que porventura estejam em alojamentos, com a indicação do local.
- Autorizar a empresa contratante a fiscalizar os alojamentos, a qualquer tempo, para verificar suas condições, podendo esta indicar ações que deverão ser tomadas pelo empreiteiro para regularizar eventuais falhas encontradas, sob pena de rescisão do contrato.
- Responsabilizar-se integralmente, nos casos de contratação de trabalhadores oriundos de outros estados, pelo cumprimento das obrigações determinadas pela legislação pertinente e regras previstas em Convenções Coletivas de Trabalho.

J) Obrigações da empresa contratante

O contrato deverá trazer as obrigações específicas da empresa contratante, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, tais como:

- Pagar ao empreiteiro os valores na forma e condições dispostas no contrato;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que eventualmente lhe sejam solicitados e que digam respeito ao bom desempenho dos serviços pelo empreiteiro;
- Possibilitar a entrada dos prepostos do empreiteiro responsáveis pela execução dos serviços no local da sua prestação, desde que estes estejam devidamente identificados;
- Comunicar ao empreiteiro com relação às reclamações, falhas e dúvidas que surgirem em relação aos serviços;
- Indicar pessoa responsável pelo relacionamento com o empreiteiro, com nome, telefone e e-mail de contato.

K) Demais obrigações do empreiteiro

Além das obrigações já especificadas, o contrato deverá prever outras que o empreiteiro deverá observar quando de sua assinatura e execução no que diz respeito a obrigações genéricas trabalhistas, garantia dos serviços e outros. Abaixo são listadas algumas que poderão constar do contrato de prestação de serviços:

- A previsão de que o contrato não pode ser cedido a terceiros sem a anuência da empresa contratante. Não obstante, para fins de realização dos serviços, o empreiteiro poderá contratar terceiros, subcontratados seus, mediante a prévia e expressa autorização da empresa contratante, para a execução parcial dos serviços objeto do contrato, desde que mantidos os padrões de qualidade e eficiência para os serviços e respeitados os termos e as condições estipulados no contrato, sendo que a empresa contratante deverá anuir expressamente no contrato firmado entre o empreiteiro e seu subcontratado. Em qualquer circunstância, o empreiteiro deve responsabilizar-se integralmente por todas as ações e omissões de referidos subcontratados.
- Para a execução dos serviços, o empreiteiro deverá utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- O empreiteiro deverá responder pela guarda, conservação e devolução de quaisquer materiais ou documentos de propriedade da empresa contratante eventualmente entregues a ele para a execução dos serviços.
- Quando for o caso, o contrato deve deixar claro que o empreiteiro obterá, à sua própria custa, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e atender a todas as exigências legais e da empresa contratante.

- O empreiteiro deverá indicar pessoa responsável pelo relacionamento com a empresa contratante, com o nome, telefone e e-mail de contato.
- No que diz respeito ao controle dos empregados do empreiteiro na obra da empresa contratante, é importante que o contrato preveja algumas regras, como:

1. Observar fielmente o regulamento interno da empresa contratante.
2. Promover o controle e a identificação de seus profissionais, efetuando o pagamento destes em sua própria sede.
3. Responsabilizar-se pelo fornecimento a seus profissionais de alimentação, transporte, estadia e eventuais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
4. Retirar dos locais da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços ou da rescisão do contrato, todo e qualquer equipamento, ferramenta, material e insumo de sua propriedade, passível de retirada, bem como deixar os locais referidos em perfeitas condições de limpeza, de modo que possam ser utilizados imediatamente pela empresa contratante, podendo ela, findo aquele prazo, proceder à retirada dos materiais restantes e colocá-los à disposição do empreiteiro, correndo por conta desta todas as despesas daí decorrentes, inclusive as de remoção e depósito.

- Se os serviços forem considerados em desconformidade com o escopo do contrato, a qualquer tempo, a empresa contratante poderá, além dos demais direitos que tenha ou venha a ter, com base nas garantias fornecidas ou exigidas por lei, equidade ou outros, ou contidas no contrato, a seu exclusivo critério (justificando, se for o caso, a retenção técnica):

  1. Exigir que o empreiteiro, às suas próprias expensas, preste novamente os serviços desconformes.
  2. Corrigir ou mandar terceiros corrigirem os serviços desconformes, à custa do empreiteiro.
  3. Exigir do empreiteiro o reembolso dos valores a ele pagos por conta de referidos serviços.

- O contrato deve trazer a previsão que substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
- O contrato deve trazer cláusula de novação que traga a regra de que

eventual tolerância por parte da empresa contratante pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pelo empreiteiro constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação nem renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações por parte deste.

L) Multas contratuais

Importante a previsão de multas pecuniárias no caso de inobservância das condições contratuais, especialmente o descumprimento de prazos para a execução dos serviços, bem como de regras trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho por parte do empreiteiro.

M) Encerramento do contrato. Resolução, resilição ou rescisão

O contrato deve trazer as hipóteses em que poderá ser rescindido:

- Caso ocorra o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas no contrato.
- Caso ocorra o descumprimento, cumprimento irregular ou reincidente pelo empreiteiro das normas legais ou previstas em regulamento interno da empresa contratante que tratem de saúde e segurança.
- Caso seja constatada irregularidade na manutenção de alojamentos ou contratação de empregados de outras localidades por parte do empreiteiro.
- Caso ocorra atraso na prestação de serviços.
- Em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de qualquer das partes.
- Imotivadamente e sem nenhum ônus para a empresa contratante, desde que mediante notificação prévia e escrita ao empreiteiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Imotivadamente e sem nenhum ônus para o empreiteiro, desde que mediante notificação prévia e escrita à empresa contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

N) Foro e resolução de controvérsias

O contrato deve prever o foro (comarca) para dirimir eventual dúvida ou controvérsia decorrente de sua execução.

Modelo de contrato básico

O modelo de contrato a seguir traz as cláusulas básicas, conforme as orientações formuladas. Seu texto deverá ser adaptado de acordo com a realidade de cada empresa e com as características dos serviços prestados, conforme orientação de seus consultores jurídicos.

Importante alertar que se trata de documento que contém sugestões considerando situações genéricas, sendo que cada empresa deverá verificar sua aplicabilidade a seus casos concretos e efetuar as adaptações que entender pertinentes.

MODELO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1) Partes

Contratante:		
Endereço:		CEP:
CNPJ:	Insc. Est.:	I. Mun.:
Representante:		

Contratada:		
Endereço:		CEP:
CNPJ/ CPF:	Insc. Est.:	I. Mun.:
Representante:		Fone:
CI nº	Órgão expedidor:	CPF:

2) Objeto do contrato (escopo)

2.1 Execução sob o regime de empreitada pela CONTRATADA dos serviços discriminados no Anexo I.

2.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária e nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

2.3 Os serviços são contratados nos termos dos artigos 610 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que não há pessoalidade na prestação dos serviços. Assim, a CONTRATADA poderá substituir os profissionais designados, a qualquer tempo, desde que preservados o padrão de qualidade e a eficiência exigidos para a execução do objeto contratual.

2.4 Além dos ditames legais, a CONTRATADA deverá observar a melhor técnica existente no mercado para a prestação dos serviços, a fim de lograr o melhor acabamento, celeridade, economia e segurança, seguindo estritamente os métodos e sistemas preconizados por entidades certificadoras de qualidade, como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), se aplicável, e as recomendações e instruções das concessionárias de serviços públicos e autoridades públicas competentes.

2.5 Fica acordado que a CONTRATADA obterá, à sua própria custa, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos definidos neste contrato, quando for o caso, que deverão ser de primeira qualidade e deverão atender a todas as exigências legais e às da CONTRATANTE. De qualquer forma, a CONTRATADA sujeita-se à fiscalização e supervisão da CONTRATANTE e obriga-se a substituir prontamente quaisquer equipamentos, ferramentas, materiais e insumos utilizados para a execução dos serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE, mantendo para a prestação dos serviços sobressalentes suficientes, para que não sejam prejudicados os prazos acordados entre as partes.

3) Prazo

3.1 O prazo de execução dos serviços ora contratados está previsto no Anexo I deste contrato.

3.2 O prazo somente poderá ser prorrogado com a autorização expressa da CONTRATANTE.

3.3 Os serviços não poderão ser interrompidos, em hipótese alguma, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

3.4 Uma vez encerrados os serviços, a CONTRATANTE atestará tal fato, por meio de comunicação escrita à CONTRATADA.

4) Preço e forma de pagamento

4.1 A título de remuneração pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no Anexo I, na periodicidade também prevista no Anexo I, mediante a prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, juntamente com os documentos previstos no Anexo I, observando os termos da cláusula 5ª (Medição e Aceitação dos Serviços).

4.2 A não apresentação dos documentos listados em qualquer cláusula deste contrato ensejará a prorrogação do vencimento, sem ônus algum para a CONTRATANTE, até que todos sejam apresentados.

4.3 A apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE deverá ser promovida pela CONTRATADA com XXX (XXXXX) dias de antecedência da data de seu vencimento, sob pena de se prorrogar o prazo para pagamento por igual número de dias ao do atraso. Fica acordado, ainda, que, recaindo a data de vencimento da nota fiscal/fatura em dia em que não haja expediente bancário na sede da CONTRATANTE ou na localidade de pagamento, o vencimento prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente, não sendo acrescido nenhum encargo financeiro em decorrência dessa prorrogação.

4.4 Nas quantias definidas nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos que incidem, direta ou indiretamente, na remuneração dos serviços objeto deste contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização.

4.5 Uma vez solicitada pela CONTRATANTE a realização de quaisquer atividades não incluídas nos serviços objeto deste contrato, devidamente discriminados no Anexo I, a CONTRATADA apresentará para prévia aprovação da CONTRATANTE orçamento detalhado contendo os valores a serem pagos pela CONTRATANTE em razão da realização de referidas atividades.

4.6 Fica convencionado entre as partes que a CONTRATADA somente dará início às atividades referidas no item 4.5 após a aprovação por escrito do orçamento pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento será efetuado sem tal aprovação.

4.7 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção, em especial aqueles relativos ao INSS, ISSQN e IRRF.

4.8 A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas imputáveis à CONTRATADA de quaisquer créditos decorrentes deste ou de outro(s) contrato(s) que mantiver com a CONTRATANTE, inclusive se tiver que arcar com verbas trabalhistas de qualquer natureza. Ademais, a CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento no caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA, sejam legais ou as previstas neste contrato.

4.9 A CONTRATADA dará plena, geral e irretratável quitação à CONTRATANTE com relação aos pagamentos efetuados nos termos deste contrato, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5) Medição e aceitação dos serviços

5.1 Fica desde já convencionado que a autorização para a emissão de nota fiscal e o pagamento dos valores previstos na cláusula 4ª estará condicionada à aceitação pela CONTRATANTE dos correspondentes serviços e bens oriundos da sua prestação, após medição, nos termos do objeto contratual, a ser realizada por preposto da CONTRATANTE, na periodicidade prevista no Anexo I.

5.2 A não elaboração da medição causada pela falta de quaisquer das condições previstas neste contrato, inclusive pela não aceitação dos serviços, por desconformes, não acarretará qualquer tipo de reajuste ou correção dos valores dos serviços até que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

6) Retenção técnica

6.1 Fica acordado entre as partes que sobre o valor de cada Nota Fiscal de Serviços será retido um percentual em favor da CONTRATANTE, discriminado no Anexo I, a título de Retenção Técnica, para cobrir despesas extraordinárias havidas pela CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando a valores pagos a outros prestadores para a realização de serviços contratados e não executados pela CONTRATADA, multas, verbas trabalhistas não pagas, condenações em processos trabalhistas ou cíveis impostas à CONTRATANTE, ônus fiscais e previdenciários e outros.

6.2 A devolução à CONTRATADA de eventual saldo dos valores retidos, deduzidas as despesas extraordinárias identificadas, será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do encerramento dos serviços ou da rescisão antecipada do contrato.

7) Responsabilidades da contratante

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) Pagar à CONTRATADA os valores na forma e condições dispostas no contrato;
b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que eventualmente lhe sejam solicitados e que digam respeito ao bom desempenho dos serviços pela CONTRATADA;
c) Possibilitar a entrada dos prepostos da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços no local da sua prestação, desde que estes estejam devidamente identificados;
d) Comunicar à CONTRATADA as reclamações, falhas e dúvidas que surgirem em relação aos serviços;

e) Indicar pessoa responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA, com nome, telefone e e-mail de contato.

8) Responsabilidades da contratada

8.1 No que diz respeito ao controle dos empregados da CONTRATADA na obra, esta deverá:

a) Observar fielmente o regulamento interno da CONTRATANTE;
b) Promover o controle e a identificação de seus profissionais, efetuando o pagamento destes na sua própria sede;
c) Responsabilizar-se pelo fornecimento a seus profissionais de alimentação, transporte, estadia e eventuais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
d) Retirar dos locais da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços ou da rescisão do contrato, todo e qualquer equipamento, ferramenta, material e insumo de sua propriedade passível de retirada, bem como deixar os locais referidos em perfeitas condições de limpeza, de modo que possam ser utilizados imediatamente pela CONTRATANTE, podendo ela, findo aquele prazo, dar-lhes o fim que aprouver, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA assume, também, quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias e penais decorrentes dos serviços ora contratados, obrigando-se a isentar, indenizar e manter indene a CONTRATANTE e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros por demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos serviços prestados.

9) Relações trabalhistas

9.1 O gerenciamento da prestação de serviços ora contratados é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, mantendo autonomia em relação à CONTRATANTE quanto à gestão do seu pessoal, ficando defeso à CONTRATANTE estabelecer qualquer relação hierárquica ou de subordinação com o pessoal da CONTRATADA.

9.2 A coordenação das atividades laborais do pessoal especializado para a execução dos serviços, tais como roteiro de trabalho e atribuições funcionais, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta observar integralmente as normas e os procedimentos ditados pela legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista referente à medicina e segurança do trabalho, que sejam aplicáveis ao desenvolvimento e à execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.3 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, devendo:

a) Manter rigorosamente em dia os salários e demais direitos trabalhistas de seus empregados, inclusive alimentação e transporte, bem como os recolhimentos de contribuição previdenciária, de FGTS e PIS.

b) Cumprir todas as disposições legais e os regulamentos referentes ao trabalho e à segurança de seus empregados e terceiros, bem como aqueles que forem exigidos pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, devendo responder pelas autuações e pelas ações judiciais.

c) Não utilizar, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravidão ou qualquer outro procedimento considerado ilegal ou antiético.

9.4 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, no caso de a CONTRATANTE ser demandada em reclamação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA e caso não seja afastada da lide e seja condenada a pagar ao referido empregado

qualquer quantia, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE os exatos valores por ela despendidos por este motivo, *in continenti*, especialmente nos casos de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico desta;
b) Reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes das normas trabalhistas.

10) Medicina e segurança do trabalho

10.1 A CONTRATADA deverá respeitar, por si, as normas disciplinares e as de segurança impostas pela CONTRATANTE, bem como as da legislação em vigor. Também, deverá cuidar para que qualquer pessoa designada para atuar sob sua responsabilidade as respeite, seja nas dependências da CONTRATANTE ou nas de algum cliente ou empresa, quando venham a frequentá-las em razão da execução dos serviços objeto deste contrato. Neste último caso, os profissionais designados pela CONTRATADA deverão também seguir as normas internas dessas empresas.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso e antes do início dos trabalhos, o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) (NR-9), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (NR-18), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

10.3 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos listados no item 10.2, atualizados de acordo com a evolução dos serviços, quando for o caso.

10.4 Para as tarefas que exijam que o profissional destacado possua treinamento específico, a CONTRATADA deverá apresentar a certificação deste treinamento antes que o profissional inicie suas atividades.

10.5 Caso a contratada seja obrigada a instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), fica obrigada a apresentar as informações pertinentes (ata de eleição, de reuniões e outros) à CONTRATANTE.

10.6 Quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte dos empregados da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

a) A CONTRATADA deve fornecer, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, EPI com Certificado de Aprovação (CA), aprovados pelo Ministério do Trabalho;
b) Todos os empregados da CONTRATADA devem usar os EPIs necessários para o desempenho de suas atividades conforme definido no PCMAT/PPRA;
c) Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos em atividades acima de 2,00m de altura devem utilizar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo paraquedista;
d) A CONTRATADA deve manter um estoque mínimo de EPI no canteiro de obras para trocas ou substituições, caso necessário;
e) Todos os EPIs fornecidos devem ser aprovados pela equipe de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;
f) A CONTRATADA deverá fiscalizar o correto manuseio e operação das ferramentas e dos equipamentos por parte dos seus empregados, com vistas à verificação do uso dos instrumentos de proteção, como travas, trancas e chaves bloqueadoras.

10.7 O descumprimento de qualquer norma de saúde e segurança do trabalho imposta à CONTRATADA, seja pela legislação ou pelo regulamento interno da CONTRATANTE, implicará a aplicação de advertências, multas e, até mesmo, a possibilidade de rescisão deste contrato.

10.8 Não obstante o disposto no item anterior, a verificação da prática por parte da CONTRATADA de ações ou omissões que impliquem riscos iminentes à segurança das pessoas, equipamentos ou terceiros durante a execução dos serviços contratados possibilitará à CONTRATANTE suspender sua execução, com a suspensão de quaisquer pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

11) Alojamentos

11.1 A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar à CONTRATANTE a existência de alojamentos, indicando seu endereço, bem como mantê-los em conformidade com as disposições constantes na NR-18 do Ministério do Trabalho, ou outra norma aplicável, observando todas as condições de higiene, habitabilidade e segurança das instalações.

b) Apresentar, periodicamente, lista com os nomes dos trabalhadores que porventura estejam em alojamentos, com a indicação do local.

c) Autorizar à CONTRATANTE a fiscalizar os alojamentos, a qualquer tempo, para verificar suas condições, podendo esta indicar ações que deverão ser tomadas pela CONTRATADA para regularizar eventuais falhas encontradas, sob pena de aplicação de multas e rescisão do contrato.

d) Responsabilizar-se integralmente nos casos de contratação de trabalhadores oriundos de outros estados pelo cumprimento das obrigações determinadas pela legislação pertinente e regras previstas em Convenções Coletivas de Trabalho.

12) Garantia dos serviços

12.1 Fica estabelecido que quaisquer condições gerais, instruções, informações, especificações, definições, discriminações, projetos, plantas, desenhos e memoriais fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros não eximem a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à qualidade, à segurança e à exatidão dos serviços prestados nem quanto ao fiel cumprimento do cronograma adotado e à integral obediência às leis e aos regulamentos aplicáveis à execução e ao resultado dos serviços.

12.2 Se os serviços forem considerados em desconformidade com o escopo do contrato, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá, além dos demais direitos que tenha ou venha a ter, com base nas garantias fornecidas ou exigidas por lei, equidade ou outros, ou contidas no contrato, a seu exclusivo critério:

a) Exigir que a CONTRATADA, às suas próprias expensas, preste

novamente os serviços desconformes.

b) Corrigir ou mandar terceiros corrigirem os serviços desconformes, à custa da CONTRATADA.

c) Exigir da CONTRATADA o reembolso dos valores a ela pagos por conta de referidos serviços.

13) Penalidades

13.1 Fica estipulada multa de 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo não cumprimento de qualquer item deste instrumento.

13.2 Pelo não cumprimento de qualquer item do contrato por parte da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, poderão ser retidos os pagamentos devidos. Uma vez sanada a irregularidade, os pagamentos deverão ser feitos, sem aplicação de juros ou correção monetária, no período relativo ao atraso.

14) Disposições gerais

14.1 Este instrumento substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

14.2 Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto à inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela CONTRATADA constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação nem como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações por parte deste.

14.3 Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de indenização em consequência de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros que tiver dado causa na execução de suas atividades.

14.4 Fica certo que a celebração deste CONTRATO não implica exclusividade e que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério,

contratar com terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços semelhantes aos do objeto deste contrato.

15) Rescisão

15.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Caso ocorram o descumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas.

b) Caso ocorram o descumprimento ou o cumprimento irregular ou reincidente pela CONTRATADA das normas legais ou previstas em regulamento interno da CONTRATANTE que tratem de saúde e segurança.

c) Caso seja constatada irregularidade na manutenção de alojamentos ou na contratação de empregados de outras localidades por parte da CONTRATADA.

d) Em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de qualquer das partes.

e) Em caso de atraso na execução dos serviços contratados.

f) Imotivadamente e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, desde que mediante notificação prévia e escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

g) Imotivadamente e sem nenhum ônus para a CONTRATADA, desde que mediante notificação prévia e escrita a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem prejuízo do término das tarefas que seriam executadas nesse período.

16) Foro e resolução de controvérsias

16.1 As partes elegem o foro da comarca de XXXXXX para dirimir eventual dúvida ou controvérsia decorrente da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em duas vias, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nome da cidade, de de 20

CONTRATANTE:

Nome: RG:

Cargo:

CONTRATADA:

Nome: RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

Anexo I – Detalhamento das condições contratuais

O Anexo I é parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada (com ou sem fornecimento de material) e especifica o detalhamento das condições contratuais relativas aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

I – Descrição dos serviços

a) descrever os serviços

b) Os serviços serão executados na obra da CONTRATANTE, denominada XXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXX. – CEI: XXXXXXXXXXX.

c) O prazo de execução dos serviços ora contratados é de XX meses consecutivos, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

d) Para a supervisão e o acompanhamento dos serviços, a CONTRATADA designa, neste ato, um dos seus profissionais para atuar como coordenador dos serviços, o qual se empenhará em manter a qualidade e a eficiência dos serviços e em assegurar o alcance das metas e resultados fixados no contrato:

COORDENADOR:

Sr.:

Endereço:

Telefone:

Email:

e) Para a supervisão e o acompanhamento deste contrato, a CONTRATANTE designa, neste ato, um dos seus profissionais, abaixo indicado, para atuar como gestor deste instrumento:

GESTOR:

Sr.:
Endereço:
Telefone:
Email:

II – Preço e forma de pagamento pelos serviços

a) Valor:

b) Discriminação de parcelas e percentuais:

MÃO DE OBRA	MATERIAIS
R$ X X X X – X X X %	R$ X X X X – X X X %

c) Periodicidade da medição e pagamento:

d) Vencimento:

e) Forma de pagamento: depósito em conta bancária da CONTRATADA, conforme os seguintes dados:

Titular:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:

III – Documentos que necessariamente devem acompanhar a nota fiscal relativos ao mês imediatamente anterior ao da sua emissão

- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Guia da Previdência Social (GPS)
- Recibo assinado do pagamento de salário dos trabalhadores que constam da relação de empregados da SEFIP (holerite/contracheque)
- Cartão de ponto ou livro de ponto dos trabalhadores que constam da relação de empregados da SEFIP, com suas respectivas assinaturas
- Recibos de entrega de vale-transporte
- Recibos de entrega de cestas básicas
- Folha de pagamento específica do pessoal lotado na obra e resumo dos totais dela (analítica e sintética)
- Comprovante de quitação de seguro de vida em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria da Construção Civil ou da categoria declarada pelo empreiteiro
- Contribuição de quitação da contribuição mensal do Seconci, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria da Construção Civil
- Termo de rescisão do contrato de trabalho e aviso prévio (para os trabalhadores que foram demitidos no período)
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) para os trabalhadores que foram demitidos no período
- Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, quando de responsabilidade do empreiteiro, nos termos da legislação pertinente
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), sejam admissionais, demissionais ou periódicos, emitidos no período de referência

4.

EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços (empreitada)

Celebrado o contrato de empreitada e iniciada a prestação dos serviços, torna-se necessária a fiscalização destes, com o objetivo de garantir a qualidade e o cumprimento de toda a legislação aplicável, mantendo, assim, a regularidade da obra e evitando autuações por parte dos fiscais do trabalho.

O fato de se firmar um contrato que traga claramente as responsabilidades mútuas e as consequências pelo seu descumprimento de nada adianta se não houver a adequada fiscalização de seus termos.

Neste capítulo, citam-se alguns exemplos de check-lists, em formato de tabela, contemplando a gestão do contrato de prestação de serviços e a fiscalização interna do ambiente de trabalho, dos alojamentos e das normas de medicina e segurança do trabalho.

Estes check-lists foram elaborados com a colaboração do Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Minas Gerais (Seconci-MG), com respaldo na legislação vigente à época da elaboração deste Guia. São, entretanto, meramente orientativos. Como contemplam as exigências mínimas previstas nas normas brasileiras aplicáveis, não há a pretensão de esgotar a matéria, que, atualmente, está prevista nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho (NR), notadamente NR-7, NR-18 e NR-24.

Importante observar que, além das disposições contratuais e de qualquer orientação que conste neste Guia, a empresa contratante e o empreiteiro deverão observar fielmente o que dispõe a legislação, seja fiscal,

previdenciária, trabalhista e de segurança do trabalho. Devem considerar sua atualização e a aplicação prática com base nas características da obra e dos serviços contratados.

Como complementação, informa-se que o Seconci-MG desenvolveu um software, hospedado em seus servidores, o qual pode ser acessado no endereço www.seconci-mg.org.br, denominado "Segurança na Construção", ou "SEGCON". Trata-se de uma importante ferramenta de gestão para orientação das empresas quando da aplicação da NR-18.

Conforme informações do Seconci-MG, o programa é uma sequência de instruções a serem seguidas e executadas. O usuário cadastra a obra preenchendo suas características e especificidades. Com base nas respostas fornecidas, o sistema gera o relatório com os itens da norma que deverão ser atendidos. O preenchimento do formulário de segurança no trabalho possibilitará a análise da situação por obra.

Por fim, constam também neste capítulo modelos básicos de Carta de Advertência e de Termo de Rescisão Contratual, que podem ser utilizados nos casos de não conformidade de um ou alguns pontos destacados nos check-lists ou em outros casos verificados pela empresa contratante.

Pontos de atenção

Importante que a empresa contratante e o empreiteiro observem algumas práticas que podem gerar contingência para ambas. A verificação preventiva possibilita sua correção antes de qualquer ação por parte dos agentes de fiscalização (Ministério do Trabalho e Emprego, INSS, Receita Federal e outros). Assim, quando da análise dos documentos e das informações recebidos mensalmente, listam-se alguns pontos de atenção que devem ser observados:

a) Verificar a realização de horas extras excessivas.

b) Não aceitar o recebimento do Termo de Rescisão de Contratos de Trabalho sem o Atestado de Saúde Ocupacional demissional pertinente, quando a legislação traga a previsão.

c) Confrontar, por amostragem, as horas extras lançadas nos controles de ponto e os recibos de pagamento de salários apresentados, para a verificação de sua regularidade.

d) Conferir o preenchimento das fichas de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Devem ser legíveis e constar as datas corretas, a assinatura do empregado e a descrição do equipamento fornecido.

e) Os recibos de pagamento de salários devem conter a data e assinatura do empregado.

f) Confirmar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
g) Conferir a documentação de admissão dos empregados, quando for o caso.

Uma vez verificada alguma ocorrência irregular, a empresa contratante deve imediatamente levá-la ao conhecimento do empreiteiro, para que regularize ou, até, para que seja informado da rescisão do contrato, de acordo com os seus termos, quando for o caso.

Modelo de advertência ao prestador de serviços

Advertência

CONTRATANTE: XXXXXXXXX

Representante:

CONTRATADA: XXXXXXXXX

Representante:

Serve a presente para ADVERTIR sua empresa pela verificação das seguintes inconformidades:

Prazo para regularização da inconformidade apontada: _____ dias.

Fica V. Sa. ciente de que a não regularização da inconformidade no prazo anotado ensejará as penalidades previstas no contato de prestação de serviços, inclusive em sua rescisão.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo: RG:

Ciente:

CONTRATADA

Nome:

Cargo: RG:

Local e data:

Modelo de carta de rescisão

XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

À
(NOME EMPRESARIAL DA EMPREITEIRA)
(Endereço)

Atenção: Sr(a).: (nome do representante legal)

Ref.: Contrato de prestação de serviços firmado em XX de XXXXXXXXXX de 20XX – Rescisão

Prezados Senhores,

Com base no Contrato de Prestação de Serviços mencionado em epígrafe, vimos manifestar a nossa intenção de rescindi-lo. Desta forma, a partir da presente data, fica formalizado o início do prazo de aviso de XX (por extenso) dias para o encerramento dos serviços.

Ressaltamos que é de responsabilidade de V. Sas. a retirada de quaisquer materiais, ferramentas, equipamentos e qualquer outro bem de sua propriedade da área da contratante em até 2 (dois) dias a contar do término do prazo acima mencionado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

_____
(nome da empresa contratante)

_____
(nome do signatário)

Check-list para a fiscalização dos empreiteiros

▶ Documentação básica a ser apresentada com a nota fiscal de serviços – Periodicidade: mensal

Empresa:	
Endereço:	
Número de empregados:	
Mês de referência:	Data: / /

	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
1	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)				
2	Guia da Previdência Social (GPS)				
3	Recibos de pagamento de salários (contracheques) – Assinados				
4	Cartões de ponto ou livros de ponto				
5	Recibos de entrega de vale-transporte				
6	Recibos de entrega de cestas básicas				
7	Folha de pagamento específica do pessoal lotado na obra e resumo dos totais				
8	Comprovante de quitação do seguro de vida em grupo, conforme Convenção Coletiva				
9	Comprovante da quitação da contribuição mensal ao Seconci, conforme Convenção Coletiva				
10	Comunicados de aviso prévio e termos de rescisão de contratos de trabalho para os desligamentos do período de referência				
11	Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) para os desligamentos no período de referência				
12	Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual				

	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
13	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), sejam admissionais, demissionais ou periódicos, emitidos no período de referência				
14	PCMAT está na obra?				
15	PCMAT, com atualizações de acordo com os riscos que se apresentam?				
16	Livro de inspeção está na obra?				
17	Comunicado de início de obra arquivado na obra?				
18	Ficha de registro e treinamentos ok?				
19	CAT arquivada na obra se houver algum acidente registrado?				
20	Check-list de máquinas estão regulares?				
21	PCMSO da obra está em conformidade?				

Assinaturas:

Responsável pela coleta das informações:

Nome:

Cargo:

Responsável pela empresa contratada:

Nome:

Cargo:

Check-list para a fiscalização dos empreiteiros

Ambiente de obra

Periodicidade de inspeção: no mínimo, quinzenal

Empresa:	
Endereço:	
Número de empregados:	
Mês de referência:	Data: / /

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há lavatório na proporção de 1 para 20 trabalhadores? (18.4.2.4)				
Há mictório na proporção de 1 para 20 trabalhadores? (18.4.2.4)				
Há vaso sanitário na proporção de 1 para 20 trabalhadores? (18.4.2.4)				
Há chuveiro na proporção de 1 para 10 trabalhadores? (18.4.2.4)				
As instalações sanitárias estão em perfeito estado de conservação e higiene? (18.4.2.3 a)				
Há portas de acesso que impeçam o devassamento? (18.4.2.3 b)				
As paredes são de material resistente e lavável (podendo ser de madeira)? (18.4.2.3 c)				
Os pisos são impermeáveis, laváveis e de acabamento antiderrapante? (18.4.2.3 d)				
Não se ligam diretamente com os locais destinados às refeições? (18.4.2.3 e)				
Há separação por sexo? (18.4.2.3 f)				
Há instalações elétricas adequadamente protegidas? (18.4.2.3 g)				

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há ventilação e iluminação adequadas? (18.4.2.3h)				
O pé-direito é de no mínimo 2,50m? (18.4.2.3 i)				
Há deslocamento superior a 150m do posto de trabalho aos sanitários? (18.4.2.3 j)				
O gabinete sanitário possui porta com trinco e borda inferior de, no máximo, 0,15m de altura? (18.4.2.6.1 b)				
Os mictórios são providos de descarga provocada ou automática? (18.4.2.7.1 c)				
Os mictórios ficam a uma altura máxima de 0,50m do piso? (18.4.2.7.1 d)				
Há chuveiro com água quente? (18.4.2.8.3)				
Os chuveiros elétricos são aterrados adequadamente? (18.4.2.8.5)				

VESTIÁRIO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente? (18.4.2.9.3 a)				
Há pisos de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente? (18.4.2.9.3 b)				
Há cobertura que proteja contra as intempéries? (18.4.2.9.3 c)				
A área de ventilação correspondente a 1/10 de área do piso? (18.4.2.9.3 d)				
Há iluminação natural e/ou artificial? (18.4.2.9.3 e)				
Há armários individuais dotados de fechadura ou dispositivo com cadeado? (18.4.2.9.3 f)				
Os vestiários têm pé-direito mínimo de 2,50m? (18.4.2.9.3 g)				

VESTIÁRIO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
São mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza? (18.4.2.9.3 h)				
Há banco em número suficiente para atender os usuários, com largura mínima de 0,30m? (18.4.2.9.3 i)				

LOCAL PARA REFEIÇÕES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
O local para refeição está situado em subsolos ou porões das edificações? (18.4.2.11.2 j)				
O local para refeição tem comunicação direta com as instalações sanitárias? (18.4.2.11.2 k)				
O local para refeição tem pé-direito mínimo de 2,80m? (18.4.2.11.2 l)				
O local para refeições tem (18.4.2.11.2):				
a) paredes que permitam o isolamento durante as refeições?				
b) piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável?				
c) cobertura que proteja das intempéries?				
d) capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições?				
e) ventilação e iluminação natural e/ou artificial?				
f) lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior?				
g) mesas com tampos lisos e laváveis?				
h) assentos em número suficiente para atender os usuários?				
i) depósito, com tampa, para detritos?				
Há bebedouro? (18.4.2.11.4)				

FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há água potável, filtrada e fresca, em bebedouro de jato inclinado, na proporção de 1 para cada grupo de 25 trabalhadores? Há deslocamento superior a 100m no plano horizontal? Há uso de copos coletivos? (NR 18.37.2 c/c NR 18.37.2.1 c/c NR 18.37.2.2)				

ORDEM E LIMPEZA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
O canteiro de obras está organizado, limpo e desimpedido nas vias de circulação, passagens e escadarias? (18.29.1)				
O entulho e sobras de materiais são regulamente coletados e removidos, evitando poeiras? (18.29.2)				
A remoção de entulhos é feita por meio de equipamentos ou calhas fechadas em locais com diferença de nível? (18.29.3)				
É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras? (18.29.4)				
É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras? (18.29.5)				

Assinaturas:

Responsável pela coleta das informações:

Nome:

Cargo:

Responsável pela empresa contratada:

Nome:

Cargo:

Check-list para a fiscalização dos empreiteiros

Alojamento

Periodicidade de inspeção: no mínimo, semanal

Empresa:

Endereço:

Endereço do alojamento:

Natureza do alojamento:

☐ Hotel? ☐ Casa própria ou alugada? ☐ Estrutura provisória?

Número de empregados alojados:

Mês de referência: Data: / /

	ALOJAMENTO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
1	O alojamento está situado no subsolo ou porão?	☐	☐	☐	
2	Possui paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente?	☐	☐	☐	
3	O piso é de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente?	☐	☐	☐	
4	Existe cozinha?	☐	☐	☐	
5	O pé-direito é de 2,50m para cama simples e de 3,00m para camas duplas?	☐	☐	☐	
6	Há área mínima de 3,00m² por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação?	☐	☐	☐	
7	As instalações elétricas são adequadamente protegidas?	☐	☐	☐	
8	Existe local adequado para a limpeza de alimentos e utensílios?	☐	☐	☐	
9	Existe local para lavanderia?	☐	☐	☐	

	ALOJAMENTO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
1	Possui armários?				
2	São fornecidos aos empregados lençóis, fronhas, cobertores, se necessário, e travesseiros em condições adequadas de higiene?				
3	Existe fogão e geladeira dentro do alojamento?				
4	Há bebedouros de jato inclinado, na proporção de 1 bebedouro para cada 25 trabalhadores?				
5	Existem três ou mais camas na mesma verticalidade?				
6	O alojamento é mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza?				

	BANHEIROS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
1	Existem chuveiros com opção de água quente funcionando? Indicar quantos.				
2	Existem suportes para sabonetes e cabides para toalha?				
3	As portas possuem trincos internos que impedem o devassamento?				
4	O revestimento interno do banheiro é de material limpo, impermeável e lavável?				
5	A caixa de descarga funciona regularmente?				

Assinaturas:

Responsável pela coleta das informações:

Nome:

Cargo:

Responsável pela empresa contratada:

Nome:

Cargo:

Check-list para a fiscalização dos empreiteiros

▶ Medicina e segurança do trabalho

Periodicidade:

Empresa:

Endereço:

Número de empregados:

Mês de referência: Data: / /

Nos itens abaixo constam a indicação do item da NR-18, que se encontrava em vigor quando da edição deste Guia.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há 20 trabalhadores ou mais? Se a resposta for sim, há PCMAT? (18.3.1)				
Há SESMT? Está dimensionado de acordo com o Quadro II da NR-4?				
O PCMAT contempla a NR 9 – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais? (18.3.1.1)				
O PCMAT é mantido no estabelecimento à disposição da fiscalização? (18.3.1.2)				
O PCMAT foi elaborado e é executado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho? (18.3.2)				
A implementação do PCMAT nos estabelecimentos é de responsabilidade do empregador ou do condomínio? (18.3.3)				
Os seguintes documentos integram o PCMAT? (18.3.4)				
a) memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, com riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas				
b) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra				
c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas				
d) cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT				
e) leiaute inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive a previsão de dimensionamento das áreas de vivência				
f) programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com carga horária				

DEMOLIÇÃO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A demolição foi programada e dirigida por profissional legalmente habilitado? (18.5.3)				
Antes de se iniciar a demolição foi verificado se as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água foram desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas? (18.5.1)				
As construções vizinhas à obra de demolição foram examinadas, prévia e periodicamente, no sentido de ser preservada sua estabilidade e a integridade física de terceiros? (18.5.2)				

ESCAVAÇÕES E FUNDAÇÕES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A área de escavação foi previamente limpa? (18.6.1)				
Houve escoramento de tudo o que possa ter risco de comprometimento da estabilidade? (18.6.1)				
Há responsável técnico legalmente habilitado para os serviços de escavação e fundação? (18.6.3)				
Os cabos subterrâneos de energia elétrica foram desligados para iniciar a escavação? (18.6.4)				
Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m estão escorados? (18.6.5)				
Há escadas ou rampas nas escavações com mais de 1,25m de profundidade? (18.6.7)				
Os materiais são depositados a uma distância superior à metade da profundidade? (18.6.8)				
Os taludes com altura superior a 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) têm escoramento? (18.6.9)				
Há sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento? (18.6.11)				
O operador de bate-estacas é qualificado? (18.6.14)				
No bate-estacas, os cabos de sustentação dão no mínimo seis voltas sobre o tambor? (18.6.15)				
Escavação iniciada com a liberação do engenheiro responsável pela execução da fundação e atendendo ao disposto na NBR 6122:2010 ou alterações posteriores? (18.6.20.1)				
Tubulões a céu aberto encamisados ou então com projeto elaborado por profissional legalmente habilitado que dispense o encamisamento, atendendo a todos os requisitos da Norma? (18.6.21)				

ESCAVAÇÕES E FUNDAÇÕES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
O equipamento de descida e içamento de trabalhadores e os materiais utilizados na execução de tubulões a céu aberto estão dotados de sistema de segurança com travamento, atendendo aos requisitos da Norma para a sua operação? (18.6.22)				
O equipamento de descida e içamento, em tubulões a céu aberto, possui trava de segurança? (18.6.22)				
Há estudo geotécnico do local de tubulões a céu aberto? (18.6.23)				

CARPINTARIA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Quanto à serra circular (18.7.2):				
a) a mesa é estável, resistente, com fechamento de suas faces inferior, anterior e posterior?				
b) a carcaça do motor é aterrada eletricamente?				
c) o disco está afiado, travado, sem trincas, sem dentes quebrados ou empenamentos?				
d) as transmissões de força mecânica estão protegidas por anteparos fixos e resistentes?				
e) possui coifa protetora do disco e cutelo divisor e ainda coletor de serragem?				
São utilizados dispositivo empurrador e guia de alinhamento? (18.7.3)				
As lâmpadas de iluminação da carpintaria estão protegidas contra impactos? (18.7.4)				
O piso é resistente, nivelado e antiderrapante, com cobertura? (18.7.5)				

ARMAÇÕES DE AÇO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há bancada apropriada para a dobragem e corte de vergalhões? (18.8.1)				
As armações de pilares, vigas e outras estruturas estão apoiadas e escoradas? (18.8.2)				

ARMAÇÕES DE AÇO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A área da bancada de armação tem cobertura? (18.8.3)				
As lâmpadas de iluminação da área de trabalho da armação de aço estão protegidas contra impactos provenientes da projeção de partículas ou de vergalhões? (18.8.3.1)				
Há pranchas de madeira firmemente apoiadas sobre as armações nas formas? (18.8.4)				
Há pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas? (18.8.5)				
Durante a descarga de vergalhões de aço, a área é isolada? (18.8.6)				

ESTRUTURA DE CONCRETO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
As formas estão projetadas e construídas de modo que resistam às cargas máximas de serviço? (18.9.1)				
O suporte/escora de formas são inspecionados antes/durante a concretagem por trabalhador qualificado? (18.9.3)				
Na desforma, é impedida a queda livre de materiais, as peças são amarradas e a área é isolada? (18.9.4)				
As armações de pilares estão estaiadas ou escoradas antes do cimbramento? (18.9.5)				
Na proteção de cabos de aço, a área é isolada/ sinalizada e é proibido trabalhadores atrás/sobre macacos? (18.9.6)				
As conexões dos dutos transportadores de concreto possuem dispositivos de segurança para impedir a separação das partes quando o sistema estiver sob pressão? (18.9.8)				
As peças e as máquinas do sistema transportador de concreto estão sendo inspecionadas por trabalhador qualificado, antes do início dos trabalhos? (18.9.9)				
Somente permanece no local onde se executa a concretagem a equipe indispensável para a execução dessa tarefa? (18.9.10)				
Os vibradores de imersão/placas têm dupla isolação e os cabos são protegidos? (18.9.11)				

OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E CORTE A QUENTE	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
São realizadas por trabalhadores qualificados? (18.11.1)				
É utilizado anteparo de material incombustível e eficaz para a proteção dos trabalhadores? (18.11.4)				
As mangueiras possuem mecanismos contra o retrocesso das chamas? (18.11.6)				
É proibida a presença de substâncias inflamáveis e/ou explosivas próximo às garrafas de O_2 (oxigênio)? (18.11.7)				
Os equipamentos de soldagem elétrica são aterrados? (18.11.8)				
Os fios condutores dos equipamentos, as pinças ou os alicates de soldagem estão mantidos longe de locais com óleo, graxa ou umidade e deixados em descanso sobre superfícies isolantes? (18.11.9)				

ESCADAS, RAMPAS E PASSARELAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A madeira das escadas/rampas/passarelas são de boa qualidade, sem nós e rachaduras? (18.12.1)				
As escadas de uso coletivo/rampas/passarelas são de construção sólida e dotadas de corrimão e rodapé? (18.12.2)				
Há escadas ou rampas na transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,40m? (18.12.3)				
Escadas provisórias de uso coletivo têm: largura mínima de 0,80m e patamar a cada 2,90m de altura? (18.12.5.1)				
Escadas de mão têm até 7m de extensão e o espaçamento entre os degraus varia entre 0,25m a 0,30m? (18.12.5.3)				
Há uso de escada de mão com montante único? (18.12.5.4)				
É proibido colocar escada de mão (18.12.5.5):				
a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação?				
b) onde houver risco de queda de objetos ou materiais?				
c) nas proximidades de aberturas e vãos?				

ESCADAS, RAMPAS E PASSARELAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A escada de mão (18.12.5.6):				
a) ultrapassa em 1,00m (um metro) o piso superior?				
b) é fixada nos pisos inferior e superior ou é dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento?				
c) é dotada de degraus antiderrapantes?				
d) é apoiada em piso resistente?				
Quanto às escadas (18.36.5):				
a) as escadas de mão portáteis e o corrimão de madeira apresentam farpas, saliências ou emendas?				
b) as escadas fixas, tipo marinheiro, são presas no topo e na base?				
c) as escadas fixas, tipo marinheiro, de altura superior a 5,00m são fixadas a cada 3,00m?				
A escada de abrir é rígida, possui trava para não fechar e o comprimento máximo é de 6m (fechada)? (18.12.5.8)				
A escada extensível tem dispositivo limitador de curso ou, quando estendida, há sobreposição de 1m? (18.12.5.9)				
A escada marinheiro com 6m ou mais de altura tem gaiola protetora a 2m da base até 1m do topo? (18.12.5.10)				
Na escada marinheiro, para cada lance de 9, há patamar intermediário com guarda-corpo e rodapé? (18.12.5.10.1)				
As rampas/passarelas provisórias são construídas e mantidas em condições de uso e segurança? (18.12.6.1)				
As rampas provisórias são fixadas no piso inferior e superior e não ultrapassam 30º de inclinação? (18.12.6.2)				
Nas rampas provisórias (inclinação superior a 18º) são fixadas peças transversais espaçadas em 0,40m? (18.12.6.3)				

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE ALTURA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais? (18.13.1)				
As aberturas no piso têm fechamento provisório resistente? (18.13.2)				
Os vãos de acesso dos elevadores possuem fechamento provisório de 1,20m de altura fixado à estrutura? (18.13.3)				
Há na periferia da edificação instalação de proteção contra queda de trabalhadores e materiais? (18.13.4)				
A proteção contra quedas por meio de guarda-corpo e rodapé (18.13.5):				
a) é construída com altura de 1,20m para o travessão superior e 0,70m para o travessão intermediário?				
b) tem rodapé com altura de 0,20m?				
c) tem vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura?				
Há mais de quatro pavimentos ou altura equivalente? Há plataforma principal na primeira laje? (18.13.6)				
A plataforma tem 2,50m de projeção horizontal e complemento de 0,80m com inclinação de 45°? (18.13.6.1)				
A plataforma é instalada após a concretagem da laje a que se refere e retirada só após o revestimento do prédio?(18.13.6.2)				
Acima e a partir da plataforma principal, há plataformas secundárias, em balanço, de 3 em 3 lajes? (18.13.7)				
As plataformas secundárias têm 1,40m de balanço e complemento de 0,80m de extensão com inclinação de 45°? (18.13.7.1)				
A plataforma secundária é instalada após a concretagem da laje e retirada só após à conclusão da periferia? (18.13.7.2)				
No subsolo, são instaladas plataformas terciárias com 2,20m de projeção horizontal e complemento de 0,80m com 45° de inclinação, de 2 em 2 lajes em direção ao subsolo? (18.13.8 e 18.13.8.1)				

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE ALTURA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
O perímetro da obra de edifícios é fechado com tela a partir da plataforma principal de proteção? (18.13.9)				
A tela é instalada entre as extremidades de duas plataformas de proteção consecutivas? (18.13.9.2)				

MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os equipamentos de transporte vertical são dimensionados por profissional legalmente habilitado? (18.14.1)				
A montagem e a desmontagem dos equipamentos de transporte vertical são realizadas por trabalhador qualificado? (18.14.1.1)				
A manutenção é executada por trabalhador qualificado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado? (18.14.1.2)				
Os equipamentos de movimentação de materiais/ pessoas são operados por trabalhador qualificado, com a anotação de função na CTPS? (18.14.2)				
No transporte de materiais, é proibida a circulação de pessoas sob a área de movimentação da carga? É isolada? (18.14.3)				
São tomadas precauções especiais na movimentação de máquinas e equipamentos próximo a redes elétricas? (18.14.10)				
O tambor do guincho de coluna está nivelado para garantir o enrolamento adequado do cabo? (18.14.13)				
A distância entre a roldana livre e o tambor do guincho do elevador está compreendida entre 2,50m e 3m? (18.14.14)				
O cabo de aço situado entre o tambor de rolamento e a roldana livre está isolado por barreira segura? (18.14.15)				
O guincho do elevador é dotado de chave de partida/bloqueio? (18.14.16)				
Em qualquer posição da cabina do elevador, o cabo de tração dispõe, no mínimo, de seis voltas no tambor? (18.14.17)				
É proibido o transporte de pessoas por equipamento de guindar não projetado para este fim? (18.14.19)				

TORRE DE ELEVADORES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
As torres estão afastadas das redes elétricas ou estão isoladas? (18.14.21.3)				
A base onde se instala a torre e o guincho é única, de concreto, nivelada e rígida? (18.14.21.5)				
Os elementos estruturais (laterais e contraventos) componentes da torre estão em perfeito estado? (18.14.21.6)				
Os parafusos de pressão dos painéis estão apertados e os contraventos, contrapinados? (18.14.21.8)				
O estaiamento ou fixação das torres à estrutura da edificação é feito em cada laje ou pavimento? (18.14.21.9)				
A distância entre a viga superior da cabina e o topo da torre, após a última parada, é de 4m? (18.14.21.10)				
As torres têm os montantes posteriores estaiados a cada 6m por meio de cabo de aço? (18.14.21.11)				
O último elemento da torre do elevador tipo cremalheira foi montado com a régua invertida ou sem cremalheira? (18.14.21.11.1)				
O trecho da torre acima da última laje é mantido estaiado pelos montantes posteriores? (18.14.21.12)				
As torres montadas externamente às construções são estaiadas por intermédio dos montantes posteriores? (18.14.21.13)				
A torre e o guincho do elevador são aterrados eletricamente? (18.14.21.12)				
Na entrada da torre do elevador, há barreira que tenha, no mínimo, 1,80m de altura? (18.14.21.13)				
As torres de elevadores de materiais são revestidas com tela de arame galvanizado ou material equivalentes? (18.14.21.15)				
As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com chaves de segurança com ruptura positiva que dificulte a burla e impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento? (18.14.21.16)				
Há dispositivo que impeça a abertura da cancela se o elevador não estiver no nível do pavimento? (18.14.21.19)				

TORRE DE ELEVADORES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
As rampas de acesso à torre de elevador (18.14.21.17):				
a) são providas de sistema de guarda-corpo e rodapé, conforme o subitem 18.13.5?				
b) têm pisos de material resistente, sem apresentar aberturas?				
c) são fixadas à estrutura do prédio e da torre?				
d) não têm inclinação descendente no sentido da torre?				
e) nos elevadores de cremalheira, a rampa pode estar fixada à cabine de forma articulada?				

ELEVADORES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há placa no interior do elevador com indicação de carga máxima e proibição de transporte de pessoas? (18.14.22.2)				
Os elevadores de materiais dispõem de (18.14.22.4):				
a) sistema de frenagem automática?				
b) sistema de segurança eletromecânica monitorado através de interface de segurança no limite superior, instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador?				
c) sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura, além do freio do motor?				
d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, garantindo que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas?				
e) sistema que impede a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida?				
f) sistema que permita a visualização do interior da cabina pelo operador?				
Os serviços executados no elevador foram registrados no "Livro de Inspeção do Elevador," o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sobre a responsabilidade do contratante? (18.14.22.5)				
O elevador conta com dispositivo de tração na subida e descida, para impedir a queda livre da cabina (banguela)? (18.14.22.6)				

ELEVADORES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os elevadores de materiais têm botão, em cada pavimento, para comunicação única com o guincheiro? (18.14.22.7)				
Os elevadores de materiais são providos, nas laterais, de painéis fixos com altura de 1m? E nas demais faces de portas e painéis removíveis? (18.14.22.8)				
Os elevadores de materiais devem ser providos, nas laterais, de painéis fixos de contenção com altura em torno de um metro e, nas demais faces, de portas ou painéis removíveis. (18.14.22.8)				
Os elevadores de materiais são dotados de cobertura fixa, basculável ou removível? (18.14.22.9)				

ELEVADORES DE PASSAGEIROS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A obra possui 8 ou mais pavimentos? Se sim, há instalação de elevador de passageiros? (18.14.23.1)				
É proibido o transporte simultâneo de carga e passageiros no elevador de passageiros? (18.14.23.2)				
Quando ocorrer o transporte de carga, o comando do elevador é externo? (18.14.23.2.1)				
Há cartaz indicando a proibição de transporte simultâneo de passageiro e carga, quando usado para ambos? (18.14.23.2.2)				
O elevador de passageiros dispõe de (18.14.23.3):				
a) interruptor nos fins de curso superior e inferior monitorado através de interface de segurança?				
b) sistema de frenagem automática, a ser acionado em caso de ruptura do cabo de tração ou em outras situações que possam gerar a queda livre da cabine?				
c) sistema de segurança situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, monitorado através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça o choque da cabine com esta viga?				
d)intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas?				

ELEVADORES DE PASSAGEIROS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
e) cabina metálica com porta?				
f) freio manual situado na cabina, interligado ao interruptor de corrente, que, ao ser acionado, desliga o motor?				
g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida?				
Nestes casos, os elevadores devem dispor de interruptor nos fins de curso superior e inferior, conjugado com freio automático eletromecânico, sistema de segurança eletromecânico situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeça o choque da cabine com esta viga, e interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas? (18.14.23.3.1.1)				
Os serviços executados no elevador foram registrados no Livro de Inspeção do Elevador, o qual deverá acompanhar o equipamento e estar sob a responsabilidade do contratante? (18.14.23.4)				
Há iluminação e ventilação natural ou artificial na cabina do elevador automático de passageiros? (18.14.23.5)				
Há indicação do número máximo de passageiros e peso máximo equivalente (kg) do elevador automático de passageiros? (18.14.23.5)				
Os elevadores para transporte de passageiros devem ter cabinas dotadas de sistema de indicação de chamada informando o pavimento? (18.14.23.8)				

GRUA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A ponta da lança e o cabo de aço ficam a 3m de obstáculos e estão afastados da rede elétrica? (18.14.24.1)				
Se o distanciamento é menor que 3m, a interferência foi analisada por profissional habilitado? (18.14.24.1.1)				
A área de cobertura da grua e as de interferências estão previstas no plano de cargas respectivo? (18.14.24.1.2)				

GRUA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há na obra especificações atinentes aos esforços atuantes na estrutura da ancoragem e do edifício? (18.14.24.3)				
Há Termo de Entrega Técnica com a verificação operacional e de segurança e o teste de carga? (18.14.24.4)				
A operação da grua desenvolve-se em conformidade com as recomendações do fabricante? (18.14.24.5)				
A grua é operada por intermédio de cabine acoplada à parte giratória do equipamento? Caso contrário, é automontante ou possui projetos específicos ou operação assistida? (18.14.24.5.1)				
Há dispositivo automático com alarme sonoro indicativo de ocorrência de ventos superiores a 42km/h? (18.14.24.6.1)				
Em ocorrência de ventos com velocidade acima de 42km/h, há interrupção dos trabalhos? (18.14.24.6.2)				
A estrutura da grua está devidamente aterrada? (18.14.24.7)				
Nas operações de telescopagem, montagem e desmontagem de gruas ascensionais, o sistema hidráulico é operado fora da torre? (18.14.24.8)				
É permitida a presença de pessoas no interior da torre de grua durante o acionamento do sistema hidráulico? (18.14.24.8.2)				
A grua é utilizada para arrastar peças, içar cargas inclinadas ou em diagonal ou ancoradas? (18.14.24.9)				
São utilizadas travas de segurança para bloqueio de movimentação da lança quando a grua não está em funcionamento? (18.14.24.10)				
A grua dispõe dos seguintes itens de segurança (18.14.24.11):				
a) limitador de momento máximo?				
b) limitador de carga máxima para bloqueio do dispositivo de elevação?				
c) limitador de fim de curso para o carro da lança nas duas extremidades?				
d) limitador de altura que permita frenagem segura para o moitão?				

GRUA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
e) alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e alerta?				
f) placas indicativas de carga admissível ao longo da lança, conforme especificado pelo fabricante?				
g) luz de obstáculo (lâmpada-piloto)?				
h) trava de segurança no gancho do moitão?				
i) cabos-guia para fixação do cabo de segurança para acesso à torre, lança e contralança?				
j) limitador de giro, quando a grua não dispuser de coletor elétrico?				
k) anemômetro?				
l) dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental do cabo de aço?				
m) proteção contra a incidência de raios solares para a cabine do operador, conforme disposto no item 18.22.4 ?				
n) limitador de curso para o movimento de translação de gruas instaladas sobre trilhos?				
o) guarda-corpo, corrimão e rodapé nas transposições de superfície?				
p) escadas fixas, conforme disposto no item 18.12.5.10?				
q) limitadores de curso para o movimento da lança (item obrigatório para gruas de lança móvel ou retrátil)?				
Para movimentação vertical na torre da grua, é usado dispositivo trava-quedas? (18.14.24.11.1)				
A empresa fornecedora/locadora/mantedora é registrada no CREA? (18.14.24.13)				
A implantação, a instalação, a manutenção e a retirada de gruas são supervisionadas por engenheiro legalmente habilitado, com vínculo à respectiva empresa e, para os referidos serviços, há ART – Anotação de Responsabilidade Técnica? (18.14.24.13.1)				
O dispositivo auxiliar de içamento atende aos seguintes requisitos (18.14.24.14):				
a) dispõe de maneira clara quanto aos dados do fabricante e do responsável?				
b) é inspecionado pelo sinaleiro ou amarrador de cargas antes de entrar em uso?				

GRUA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
c) dispõe de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, mediante a emissão de ART?				
Se a grua não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido ou, ainda, já tiver mais de 20 (vinte) anos da data de sua fabricação, deverá possuir laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica e ter ART, por engenheiro legalmente habilitado (18.14.24.15).				
Este laudo é revalidado no máximo a cada dois anos? (18.14.24.15.1)				
Há o "Plano de Cargas"? (18.14.24.17)				

ANDAIMES	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os andaimes são dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos? (18.15.2)				
O piso de trabalho dos andaimes tem forração completa, antiderrapante, é nivelado e fixado? (18.15.3)				
São tomadas precauções na montagem/ desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas? (18.15.4)				
A madeira utilizada nos andaimes é de boa qualidade, sem nós e rachaduras? (18.15.5)				
São utilizadas aparas de madeira na confecção de andaimes? (18.15.5.1)				
Os andaimes dispõem de guarda-corpo e rodapé (com exceção do lado da face de trabalho)? (18.15.6)				
Foi retirado qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anulada sua ação? (18.15.7)				
São usados sobre o piso de trabalho de andaimes escadas e outros meios para se atingirem lugares mais altos? (18.15.8)				
O acesso aos andaimes é feito de maneira segura? (18.15.9)				

ANDAIMES SIMPLESMENTE APOIADOS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os montantes dos andaimes são apoiados em sapatas sobre base sólida e resistentes? (18.15.10)				
São utilizados andaimes apoiados sobre cavaletes com altura superior a 2,00m e largura inferior a 0,90m? (18.15.11)				
São utilizados andaimes na periferia da edificação sem proteção adequada, fixada à sua estrutura? (18.15.12)				
Há escadas ou rampas nos andaimes com pisos situados a mais de 1,50m de altura? (18.15.14)				
São utilizados andaimes de madeira em obras acima de três pavimentos ou altura equivalente? (18.15.16)				
A estrutura dos andaimes é fixada à construção por meio de amarração e entroncamento? (18.15.17)				
As torres de andaimes excedem, em altura, quatro vezes a menor dimensão da base de apoio? (18.15.18)				

ANDAIMES FACHADEIROS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A carga é distribuída uniformemente, sem obstruir a circulação e adequada à resistência da forração? (18.15.19)				
O acesso vertical ao andaime fachadeiro é feito com escada incorporada a sua estrutura ou por meio de torre? (18.15.20)				
Na montagem/desmontagem do andaime, usa-se corda ou sistema de içamento para a movimentação de peças? (18.15.21)				
Os montantes do andaime fachadeiro são travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar? (18.15.22)				
Os painéis dos andaimes fachadeiros destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, após encaixados nos montantes, são contrapinados ou travados com parafusos, braçadeiras ou similar? (18.15.23)				

ANDAIMES SUSPENSOS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os contraventamentos são fixados nos montantes por parafusos, braçadeiras ou por encaixe em pinos, devidamente travados? (18.15.24)				
Os andaimes fachadeiros dispõem de tela desde a primeira plataforma de trabalho até pelo menos 2m acima da última plataforma? (18.15.25)				

ANDAIMES MÓVEIS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há travas nos rodízios? (18.15.26)				
São utilizados em superfícies planas? (18.15.27)				

ANDAIMES SUSPENSOS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado? (18.15.30)				
Os andaimes possuem placa de identificação, em local visível, com a carga máxima de trabalho permitida? (18.15.30.1)				
A instalação e a manutenção dos andaimes suspensos são feitas por trabalhador qualificado? (18.15.30.2)				
O trabalhador utiliza cinto de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava-quedas de segurança e este, ligado a cabo-guia fixado em estrutura independente da estrutura de fixação e sustentação do andaime suspenso? (18.15.31)				
A sustentação é feita por vigas, afastadores ou estruturas metálicas com resistência a, no mínimo, três vezes o maior esforço solicitante? (18.15.32)				
A sustentação é apoiada ou fixada em elemento estrutural? (18.15.32.1)				
Em caso de sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral, há estudos de verificação estrutural? (18.15.32.1.1)				
Esses estudos permanecem no local de realização dos serviços? (18.15.32.1.2)				
A extremidade do dispositivo de sustentação é fixada e consta na especificação do projeto emitido? (18.15.32.2)				
São utilizados sacos de areia ou outros materiais na sustentação dos andaimes? (18.15.32.3)				
Quando da utilização do sistema de contrapeso, este atende às seguintes especificações mínimas (18.15.32.4):				
a) é invariável (forma e peso especificados no projeto)?				
b) é fixado à estrutura de sustentação dos andaimes?				
c) é de concreto, aço ou outro sólido não granulado, com seu peso conhecido e marcado de forma indelével em cada peça?				
d) tem contraventamentos que impeçam seu deslocamento horizontal?				

ANDAIMES SUSPENSOS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
São usados cabos de fibras naturais ou artificiais para a sustentação dos andaimes suspensos? (18.15.33)				
Os cabos de aço utilizados nos guinchos tipo catraca dos andaimes suspensos (18.15.36):				
a) têm comprimento tal que para a posição mais baixa do estrado restem pelo menos seis voltas sobre cada tambor?				
b) passam livremente na roldana e o respectivo sulco é mantido em bom estado de limpeza e conservação?				
Os andaimes suspensos são fixados à edificação na posição de trabalho? (18.15.37)				
São acrescentados trechos em balanço ao estrado de andaimes suspensos? (18.15.38)				
Há interligação de andaimes suspensos para a circulação de pessoas ou a execução de tarefas? (18.15.39)				
Há outros materiais sobre o piso do andaime que não o de uso imediato? (18.15.40)				
Os quadros dos guinchos de elevação têm dispositivos para fixação de sistema guarda-corpo e rodapé? (18.15.41)				
O estrado do andaime é fixado aos estribos de apoio e o guarda-corpo ao seu suporte? (18.15.41.1)				
Os guinchos de elevação para acionamento manual apresentam os seguintes requisitos (18.15.42):				
a) têm dispositivo que impeça o retrocesso do tambor para catraca?				
b) é acionado por meio de alavancas, manivelas ou automaticamente e possui segunda trava de segurança para catraca?				
c) é dotado da capa de proteção da catraca?				
A largura mínima útil da plataforma de trabalho dos andaimes suspensos é de 0,65m? (18.15.43)				
A largura máxima útil da plataforma de trabalho dos andaimes, com um guincho em cada armação, é de 0,90m? (18.15.43.1)				
Há apenas um guincho de sustentação por armação? Há o uso de um cabo de segurança adicional de aço ligado a dispositivo de bloqueio mecânico automático? (18.15.44)				

ANDAIME SUSPENSO MOTORIZADO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Na utilização de andaimes suspensos motorizados, há a instalação dos seguintes dispositivos (18.15.45):				
a) cabos de alimentação de dupla isolação?				
b) plugues/tomadas blindadas?				
c) aterramento elétrico?				
d) dispositivo Diferencial Residual (DR)?				
e) fim de curso superior e batente?				
O motor possui dispositivo mecânico de emergência para manter a plataforma parada e, ao ser acionado, permitir a descida segura? (18.15.45.1)				
Os andaimes motorizados possuem dispositivos para movimentação em inclinação superior a 15º? (18.15.45.2)				

CADEIRA SUSPENSA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A sustentação da cadeira suspensa é feita por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética? (18.15.50)				
A cadeira suspensa dispõe de (18.15.51):				
a) sistema dotado com dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança na sustentação por cabo de aço?				
b) sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança quando a sustentação for por meio de cabo de fibra sintética?				
c) requisitos mínimos de conforto previstos na NR-17 – Ergonomia?				
d) sistema de fixação do trabalhador por meio de cinto?				
O trabalhador utiliza cinto de segurança tipo paraquedista ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente? (18.15.52)				
A cadeira suspensa apresenta em sua estrutura a razão social do fabricante e o número de registro CNPJ? (18.15.53)				
Há improvisação de cadeira suspensa? (18.15.54)				
O sistema de fixação da cadeira suspensa é independente do cabo-guia do trava-quedas? (18.15.55)				

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os serviços em instalações elétricas são realizados por trabalhador autorizado, conforme NR-10? (18.21.3)				
As instalações elétricas temporárias foram executadas e são mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado? (18.21.2)				
Há partes vivas expostas e acessíveis nas instalações e equipamentos elétricos? 18.21.4)				
Os condutores elétricos estão dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais? (18.21.5-a)				
Os condutores elétricos são protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação? (18.21.5-b)				
Os condutores elétricos são compatíveis com a capacidade dos circuitos elétricos aos quais se integram? (18.21.5-c)				
Os condutores elétricos possuem isolação dupla ou reforçada para alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis? (18.21.5-e)				
As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos possuem resistência mecânica, condutividade e isolação compatíveis com as condições de utilização? (18.21.6)				
As instalações elétricas possuem sistema de aterramento elétrico de proteção e passam por inspeções e medições elétricas periódicas? (18.21.7)				
O sistema de aterramento elétrico possui laudo elaborado por profissional legalmente habilitado? (18.21.7)				
É utilizado como medida adicional de segurança nas instalações elétricas o Dispositivo Diferencial Residual - DR? (18.21.8)				
Os quadros de distribuição das instalações elétricas estão dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem? (18.21.9)				
Os quadros de distribuição das instalações elétricas são identificados quanto ao risco e classe de proteção? (18.21.9)				
Os dispositivos de manobra, controle e comando dos circuitos elétricos possuem condições para a instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de ligação? (18.21.11)				

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Os ramais ou circuitos destinados à ligação de equipamentos elétricos tem dispositivos de seccionamento, independentes, que possam ser acionados com facilidade e segurança? (18.21.12)				
As máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis são conectadas à rede de alimentação elétrica, por conjunto de plugue e tomada? (18.21.13)				
Os circuitos energizados em alta tensão e em extra baixa tensão foram instalados separadamente dos circuitos energizados em baixa tensão? (18.21.14)				
As áreas de transformadores e salas de controle e comando estão separadas por barreiras físicas, sinalizadas e protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas? (18.21.15)				
O canteiro de obra está protegido por sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA? (18.21.16)				
Foi realizado aterramento no início da montagem para as estruturas metálicas? (18.21.18)				

CABOS DE AÇO E CABOS DE FIBRA SINTÉTICA	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
Há emendas ou pernas quebradas nos cabos de aço de tração? (18.16.2)				
Os cabos de aço e de fibra sintética são fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento e desgaste? (18.16.3)				
Os cabos de aço e de fibra sintética são substituídos quando apresentam condições que comprometam a sua integridade? (18.16.4)				
Os cabos de fibra sintética utilizados para sustentação de cadeira suspensa ou como cabo-guia para fixação do trava-quedas do cinto de segurança tipo paraquedista são dotados de alerta visual amarelo (18.16.5)				

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
As partes móveis e perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores são protegidas? (18.22.2)				
As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco são providos de proteção adequada? (18.22.3)				
As máquinas e os equipamentos têm dispositivo de acionamento e parada localizado de modo que (18.22.7):				

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
a) seja acionado ou desligado pelo operador em sua posição de trabalho?				
b) não se localize na zona perigosa da máquina ou do equipamento?				
c) possa ser desligado em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador?				
d) não possa ser acionado ou desligado involuntariamente pelo operador ou por qualquer outra forma acidental?				
e) não acarrete riscos adicionais?				
As máquinas têm dispositivo de bloqueio para impedir seu acionamento por pessoa não autorizada? (18.22.8)				
As máquinas, equipamentos e ferramentas são submetidos a inspeção e manutenção? (18.22.9)				
As inspeções de máquinas e equipamentos são registradas em documento específico? (18.22.11)				
As ferramentas de fixação à pólvora são operadas por trabalhadores qualificados e devidamente autorizados? (18.22.18)				
É proibido o uso de ferramenta de fixação à pólvora por trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos? (18.22.18.1)				
É proibido o uso de ferramenta de fixação à pólvora em locais contendo substâncias inflamáveis ou explosivas? (18.22.18.2)				
É proibida a presença de pessoas nas proximidades do local do disparo, inclusive o ajudante? (18.22.18.3)				
As ferramentas de fixação à pólvora são descarregadas sempre que forem guardadas ou transportadas? (18.22.18.4)				
Os condutores elétricos das ferramentas não sofrem torção e ruptura nem obstruem o trânsito de trabalhadores? (18.22.19)				
As ferramentas elétricas manuais possuem duplo isolamento? (18.22.20)				

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
A empresa fornece aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento? (18.23.1 c/c NR 6.6.1 "a" e "b")				
O cinto de segurança tipo abdominal somente é utilizado em serviços de eletricidade para limitar a movimentação? (18.23.2)				

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
O cinto de segurança tipo paraquedista é utilizado em atividades a mais de 2,00m de altura do piso? (18.23.3)				
O cinto de segurança é dotado de dispositivo trava-quedas e é ligado a cabo de segurança, independente da estrutura do andaime? (18.23.3.1)				

SINALIZAÇÃO	SIM	NÃO	Não aplicável	Observações
São colocados cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças de trabalho? (18.37.1)				

Assinaturas:

Responsável pela coleta das informações:

Nome:

Cargo:

Responsável pela empresa contratada:

Nome:

Cargo:

5.

EXEMPLOS DE CURSOS DE GESTÃO DE SUBEMPREITEIROS REALIZADOS EM PARCERIA ENTRE SINDICATOS E SEBRA

SINDUSCON-MG
CONSTRUINDO SOLUÇÕES
CENTRO DE TREINAMENTO
GESTÃO PARA EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIRO
DA CONSTRUÇÃO CIVIL - 2ª Turma
PROMOVIDO PELO SINDUSCON-MG E SEBRAE-MG
CURSO
Data:
de 21 a 25 de outubro e
28 a 31 de novembro/2013
Horário:
das 18h30 às 21h30
Carga Horária:
30 horas
Público Alvo:
Empreiteiros, subempreiteiros, gerentes e coordenadores de obras, técnicos e tecnólogos em construção civil, e demais profissionais interessados no tema.
Local:
Auditório do Sinduscon-MG
Rua Marília de Dirceu, 226
4º andar - Lourdes - BH
OBJETIVOS
- Apresentar noções básicas de gestão de pequenos negócios;
- Capacitar os profissionais para que possam aperfeiçoar seus métodos de gerenciamento, visando aumentar o grau de sucesso;
- Detalhar aspectos importantes referentes às responsabilidades dos gestores nas obras;
- Fornecer aos participantes conhecimentos práticos e teóricos relacionados a todas as rotinas de Administração dos Recursos Hu
PROGRAMA
Módulo I:
Gestão de pequenos negócios
- Características empreendedoras
- Estratégia e planejamento empresarial
- Plano de negócios
- Avaliação de mercado
Gestão Financeira
- Controles financeiros
- Indicadores financeiros
- Noções Contábeis
Formação do preço dos serviços
- Geração dos principais cálculos dos custos envolvidos para formação do preço dos serviços
- Cálculo efetivo do preço de venda
- Prática na formação do preço de venda
Instrutor:
HAROLDO SANTOS ARAÚJO - Técnico em Contabilidade, formado em ciências econômicas pela PUC-MG, com pós-graduação em Gestão Estratégica pela FGV e Marketing pela UFMG, mestrando em Administração pela Universidade de OHIO/USA. Consultor de empresas com foco em finanças e estratégia. Professor de graduação e pós-graduação nas áreas de finanças e gestão. Experiência em gestão nas áreas de hotelaria, indústria de confecção, área médica e serviços de TI. Atualmente consultor do Sebrae-MG em Estratégia e Legislação para micro e pequenas empresas.
Módulo II:
Recrutamento e Seleção:
Rotinas de Admissão de Pessoal (Rotinas de Pessoal);
Contratos de Trabalho:
Cargos e Salários;
Treinamento e Desenvolvimento:
Avaliação de Desempenho:
Negociação e Administração de Conflitos:
Liderança e Trabalho em Equipe
Segurança e Medicina do Trabalho
Instrutor:
SILVANO ARAGÃO - Eleito pelo ABRH-MG como Personalidade de
Recursos Humanos do ano de 2012. Mestrando em Administração, M
Gestão Estratégica de Pessoas pela FGV. Bacharel em Administraçã
anos de experiência em Gestão de Pessoas, atualmente Gerente
Corporativo de Recursos Humanos da Construtora Capasa S/A e em
associadas. Professor Universitário. Em 2009 recebeu o Prêmio Ser
– ABRH-MG – Modalidade Profissional – As melhores práticas em G
de Pessoas com o projeto Gente Nossa. Conselheiro da ABRH-MG
Associação Brasileira de Recursos de Recursos Humanos. President
Grupo de Intercâmbio na Construção Civil em Recursos Humanos –
GICC-RH.
Módulo III
Da Empreitada e Subempreitada
Das Implicações Trabalhistas
Das Obrigações Previdenciárias
Dos Encargos Previdenciários
Da Retenção dos 11%
Da Base de Cálculo
Obrigações Acessórias
Responsabilidade Solidária – Contribuições Previdenciárias
Responsabilidade Subsidiária – Obrigações Trabalhistas – A Súmula
TST e a ADC 16
Instrutor:
RODRIGO DOLABELA - Advogado e sócio da MCR-Assessoria, Co
e Treinamento Empresarial, escritório integrante da Unidade de Serviç
Jurídicos do Sinduscon-MG. Especialista nas áreas trabalhista e
previdenciária, segurança e saúde do trabalho, instrutor de cursos, pa
e treinamentos em todo o País; professor do Senai-MG, da AMIS, Mo
Cursos e Representações (SP) e Andrade Silva Advogados (MG e DF
Professor convidado do curso de Pós-Graduação de Gestão de Pess
FATEC e do Instituto Superior de Administração e Economia do Merc
(ISAE/FGV -Fundação Getúlio Vargas). Autor de vários artigos jurídic
destaque para o "A Inconveniência do Aviso Prévio Trabalhado na Re
Contratual" considerado como jurisprudência selecionada do TST-Tri
Superior do Trabalho.
Para acessar a programação completa clique aqui.
Será fornecido certificado chancelado pelo Sinduscon-MG e Sebrae-MG
INSCRIÇÕES: 20/09 (sexta-feira) a 17/10/2013 (quinta-feira)
Com o objetivo de oferecer oportunidades para todos os nossos associados, as inscrições estão limitadas a 2 (dois) participantes por empresa, enquanto houver disponibilidade de vaga
Valor do investimento: R$ 220,00 (associados ao Sinduscon-MG)
R$ 270,00 (não associados ao Sinduscon-MG)
Pagamento: Confira as instruções na ficha de inscrição.
ATENÇÃO: O pagamento deverá ser efetuado até o dia 17 de outubro de 2013, quinta-feira, data em que se dará o encerramento das inscrições. A inscrição somente será efetivada mediante pagamento do respectivo valor.
Preencha a ficha de inscrição anexa e envie-a para o e-mail: cnevis@sinduscon-mg.org.br
A realização deste curso dependerá do número mínimo de participantes, podendo ser adiado ou cancelado pelo Sinduscon-MG.
Mais informações: (31) 3263-2062 (Centro de Treinamento Sinduscon-MG).
Realização:
SINDUSCON-MG
SEBRAE
Parceiros institucionais:
Belgo Bekaert Arames

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBEMPREITEIRAS
Este Programa tem como principal objetivo preparar os empreiteiros para uma gestão mais eficiente nas áreas:
Conformidade legal e financeira
Administrativa, Recursos Humanos,
Saúde, Segurança e Meio ambiente,
Visando o aumento da COMPETITIVIDADE da qualidade e a redução dos custos no GERENCIAMENTO do PRÓPRIO NEGÓCIO.
COMO FUNCIONA?
O programa é composto por aulas teóricas sempre fomentando a discussão entre os participantes por meio de cases e atividades.
PÚBLICO ALVO
Empreiteiros contribuintes do SECONCI-RIO ou SINDUSCON-RIO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Módulo 1
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
18 horas (16 horas de curso mais 2 horas de consultoria)
Reflexão sobre planejamento: Os primeiros passos
Missão, Visão e valores
Contornos das empresas e analise ambiental
Plano de ação e indicadores
Módulo 2
ASPECTOS LEGAIS DE GESTÃO PARA EMPREITEIROS DE OBRAS
16 horas
Formas de constituição da empresa
Documentação necessária
Conceito de SIMPLES NACIONAL e formas de adesão.
Pagamento de impostos
Contratação de funcionários
Formas de contratos com a Construtora principal
Relacionamento com a Construtora principal
Como gerir esses contratos evitando reclamações trabalhistas.
A responsabilidade civil e criminal do empreiteiro no acidente de trabalho
Debates
Módulo 3
GESTÃO DE PESSOAS
16 horas
Comportamento Humano no Trabalho
Como formar equipes
Delegação
Comunicação e Feedback
Desempenho de equipes como gerir e como medir
Liderança - Conceituação
Benefícios da liderança para o negócio
Ética na gestão
Módulo 4
GESTÃO FINANCEIRA
20 horas de curso mais 2 horas de consultoria
Planejamento Financeiro
Fluxo de caixa
Preço de Venda
Demonstrativo de resultados
Análise de resultados
Módulo 5
GESTÃO SMS - SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA
8 HORAS
Riscos ambientais - agentes físicos, químicos e biológicos.
PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - Conceito, objetivo, desenvolvimento e acompanhamento do programa.
PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) - Conceito, objetivo, desenvolvimento e acompanhamento do programa.
PCMSO (Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Conceito, fundamentação legal, diretrizes, Responsabilidades e desenvolvimento do programa. Conceito do Relatório Anual.
LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho) Conceito, fundamentação legal, diretrizes, responsabilidades e desenvolvimento do programa
Noções de Gestão de Resíduos
Módulo 6
A CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL E A NORMA DE DESEMPENHO (ABNT-NBR-15.575/2013)
2 HORAS
O que é uma Norma Técnica.
O que é a ABNT.
Por que devemos obedecer às Normas Técnicas?
Norma Prescritiva.
A Norma de Desempenho NBR-15.575/2013.
Norma de Resultado ou de Desempenho.
Conceitos.
Abrangência.
Responsabilidades.
Níveis de exigência.
Exemplos de níveis de desempenho.
A Norma de Desempenho como instrumento de resolução
Carga Horária total:
80 horas, sendo distribuídas em 10 encontros.
Período do curso:
15 de outubro a 18 de dezembro.
Investimento
R$ 450,00 - que poderão ser pagos em até 3 parcelas
Inscrições
Tel.: 2101-2555 ou www.seconci-rio.com.br
Inscrições realizadas até dia 30 de setembro
Certificado:
O certificado será emitido pelo Seconci-Rio com as logos dos parceiros, mediante freqüência de 75% no Programa.
REALIZAÇÃO:
SECONCI
SINDUSCON RIO
APOIO:
SEBRAE

REFERÊNCIAS

- **MANUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL** (SINDUSCON - MG 2013).
- **GUIA CONTRATE CERTO, EDIÇÃO DE 2014.**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**
- **LEI 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**
- **CÓDIGO CIVIL.**
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**
- **RECEITA FEDERAL.**
- **MINISTÉRIO DO TRABALHO.**
- **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

CONHEÇA OUTRAS PUBLICAÇÕES CBIC

Acesse o site da CBIC (www.cbic.org.br/publicacoes) e baixe os livros gratuitamente. Disponíveis em português, inglês e espanhol.

RELAÇÕES TRABALHISTAS

Guia Contrate Certo - 3ª Edição
Ano: 2018

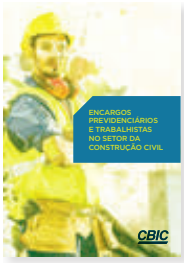

Encargos Previdenciários e Trabalhistas no Setor da Construção Civil
Ano: 2018

Cartilha Edificar o Trabalho
Ano: 2017

Manual Básico de Indicadores de Produtividade na Construção Civil – Relatorio Completo
Ano: 2017

Manual Básico de Indicadores de Produtividade na Construção Civil
Ano: 2017

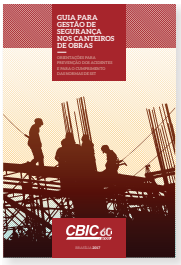

Guia para gestão segurança nos canteiros de obras
Ano: 2017

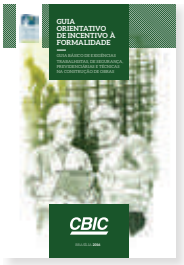

Guia Orientativo de Incentivo à Formalidade
Ano: 2016

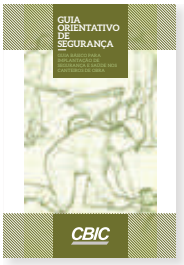

Guia Orientativo de Segurança
Ano: 2015

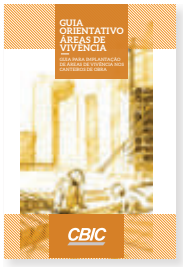

Guia Orientativo Áreas de Vivência
Ano: 2015

INFRAESTRUTURA (OBRAS PÚBLICAS E CONCESSÕES)

Impacto Econômico da Paralisação das Obras Públicas
Ano: 2018

Excelência em Gestão na Construção
Ano: 2017

Concessões e Parcerias Público-Privado
Ano: 2017

PPPs e Concessões - Propostas para Ampliar a Aplicação em Estados e Municípios
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

PPPs e Concessões - Guia sobre Aspectos Jurídicos e Regulatórios
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

PPPs e Concessões - Propostas para Ampliar a Participação de Empresas (2ª Edição)
Ano: 2016

PPPs e Concessões - Guia para Organização de Empresas em Consórcios
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

PAC - Avaliação do Potencial de Impacto Econômico
Ano: 2016

PAC - Radiografia dos Resultados 2007 a 2015
Ano: 2016

Ciclo de Eventos Regionais Concessões e PPPs - Volume 2
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

Ciclo de Eventos Regionais Concessões e PPPs - Volume 1
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

Um Debate Sobre Financiamento de Longo Prazo para Infraestrutura
Ano: 2016

INFRAESTRUTURA (OBRAS PÚBLICAS E CONCESSÕES)

Encontro Internacional de Infraestrutura e PPPs
Ano: 2015
Disponível também em inglês e espanhol

Proposta para Ampliar a Participação de Empresas
1ª Edição
Ano: 2015
Disponível também em inglês e espanhol

Investimento em Infraestrutura e Recuperação da Economia
Ano: 2015
Disponível também em inglês e espanhol

Diálogos CBIC | TCU Contribuição da CBIC para o Manual "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas"
Ano: 2014

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Energia na Construção
Ano: 2017

Gestão de Recursos Hídricos na Industria da Construção
Ano: 2017

Energias Renováveis
Ano: 2016
Disponível também em espanhol

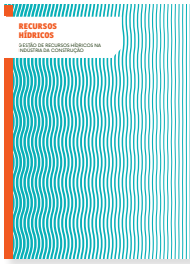

Recursos Hídricos
Ano: 2016
Disponível também em espanhol

Manual de Implantação do Conselho de Desenvolvimento da Cidade
Ano: 2015

Guia de Compra Responsável na Construção
Ano: 2015

Mapeamento de Incentivos Econômicos para construção Sustentável
Ano: 2015
Disponível também em espanhol

Guia de Orientação para Licenciamento Ambiental
Ano: 2015
Disponível também em espanhol

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Desenvolvimento Com Sustentabilidade
Ano: 2014

Desafio de Pensar o Futuro das Cidades (2014)
Ano: 2014

MERCADO IMOBILIÁRIO

Letras Imobiliárias Garantidas e o Credito Habitacional
Ano: 2017

Indicadores Mobiliários Nacionais
Ano: 2017

Cartilha – Por Uma Nova Cultura Urbana
Ano: 2017

Caderno – Por Uma Nova Cultura Urbana
Ano: 2017

Perenidade dos Programas Habitacionais
Ano: 2016

Eficiência na Construção – Brasil mais Eficiente, País mais Justo
Ano: 2015

I Encontro Nacional sobre Licenciamentos na Construção
Ano: 2015

O Custo da Burocracia no Imóvel
Ano: 2015

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Catálogo de Normas Técnicas Edificações
Ano: 2017

Guia Esquadrias para Edificações
Ano: 2017

Coletânea Implementação do BIM - Volumes I a V
Ano: 2016

Cartilha do BIM
Ano: 2016

Catálogo de Inovação na Construção Civil
Ano: 2016

Catálogo de Inovação na Construção Civil
Ano: 2016

Boas Práticas Para Entrega Do Empreendimento – Desde a Sua Concepção
Ano: 2016

Analise dos Critérios de Atendimento à Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575
Ano: 2016

Guia de Elaboração de Manuais
Ano: 2014

Dúvidas Sobre a Norma de Desempenho – Especialistas Respondem
Ano: 2014

2º Caderno de Caso de Inovação na Construção Civil
Ano: 2014

Estratégias para a formulação de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a indústria da Construção Civil
Ano: 2013

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Guia da Norma de Desempenho
Ano: 2013

Tributação Industrialização e Inovação Tecnológica na Construção Civil
Ano: 2013

1º Caderno de Casos de Inovação na Construção Civil
Ano: 2011

RESPONSABILIDADE SOCIAL E EMPRESARIAL

Sustentabilidade na Indústria da Construção
Ano: 2016

Guia de Ética e Compliance para Instituições e Empresas do Setor da Construção
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

Código de Conduta Concorrencial
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

Ética & Compliance na Construção Civil: Fortalecimento do Controle Interno e Melhoria dos Marcos Regulatórios & Práticas
Ano: 2016
Disponível também em inglês e espanhol

Ética & Compliance
Ano: 2015

Avaliação de Impactos do Dia Nacional da Construção Social
Ano: 2015

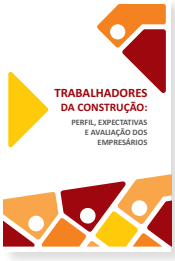

Trabalhadores da Construção
Ano: 2015

Mulheres na Construção
Ano: 2015

correalização

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

realização

CBIC